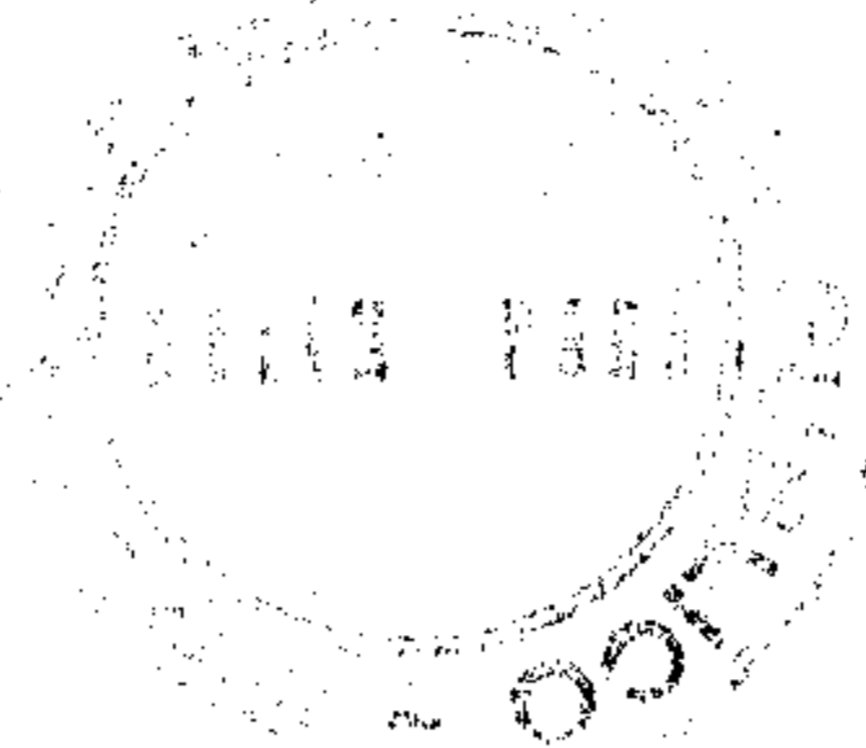


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.100

BELEM - SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.964
DECRETOS

Do Governo do Estado

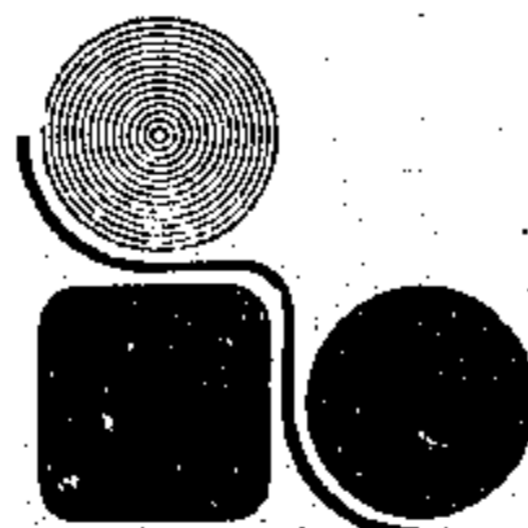
EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

Comunicamos aos nossos Anun-
ciantes que o expediente do nosso Pro-
tocolo para recebimento de publi-
cações referente à EDIÇÃO de segun-
da-feira, (10.10.83) encerrará hoje às
12:00h.

A DIRETORIA

2 Cadernos
42 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2964 DE 06 DE OUTUBRO DE 1983
Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.703.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei Federal nº 5.042, de 26 de outubro de 1982.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.703.000,00 (Quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	2.804
3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 4.703.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, SILVIA MARIA CARNEIRO BISI, bibliotecária, lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP, com ônus para esse Instituto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA NATIVIDADE DE AMORIM BEZERRA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 949 DE 04 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.02.83, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 329 de 28.07.80, a MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATÁLHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 36.000,00

Semestral Cr\$ 18.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 63.000,00

Semestral Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de
outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 950 DE 04 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 05.04.83, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Port. nº 747/82 de 28.09.82, a **MARILDA FRANCO DE MORAES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de
outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 951 DE 04 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.08.83, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Port. nº 386/82 de 26.04.82, a **RAIMUNDA ZULEIDE DE SOUZA MAIA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de
outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 854 DE 01 DE SETEMBRO DE
1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1241 de 31.08.83, em que determina a retificação da Portaria nº 805 de 19.08.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 164 da Lei nº 749/53, **MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS DIAS**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Barcarena, percebendo nessa situação os proventos men-

sais de Cr\$ 357.504,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro cruzeiros), assim discriminadas:

Vencimento Integral	Cr\$ 56.000,00
Salário Aula (140 h. x 560,00)	Cr\$ 78.400,00
Gratificação de Função	Cr\$ 78.400,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 42.560,00
Adicional p/tempo de Serviço-40%	Cr\$ 102.144,00
Provento Mensal	Cr\$ 357.504,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.069, de 20 de setembro de 1983.

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.096 de 03.10.83.

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 545 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.745.448,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 58.240,00
Habilitação Militar 10%	Cr\$ 5.824,00
Gratificação de serviço Ativo-20%	Cr\$ 11.648,00
Auxílio Moradia 25%	Cr\$ 14.560,00
Categoria.C 20%	Cr\$ 11.648,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 5.824,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 37.710,00
Proventos Mensais	Cr\$ 145.454,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.745.448,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 0223, Reg. nº 5249 - Dia: 07/10/83)

ANÚNCIOS

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGCMF nº 04.202.032/0001-20

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às 11:00 (onze) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, nesta Capital. II - MODO DE CONVOCAÇÃO - A convocação para a presente Assembléia foi efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde, através de publicações no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", edições de respectivamente, 26, 29 e 30 e 26, 27 e 28 de agosto de 1983. III - QUORUM DE INSTALAÇÃO - Os Srs. Acionistas, assinaram o "Livro de Presença" verificando-se a presença representativa de mais de dois terços do capital social com direito a voto, tendo sido observado, outrossim, o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76. IV - MESA - Pela forma estabelecida nos Estatutos Sociais os Srs. Acionistas elegeram o Sr. Dauto José Azarite para presidir os trabalhos e a mim, José Ricardo Rezek para Secretário. V - ORDEM DO DIA - Como era do conhecimento dos Srs. Acionistas a Assembléia Geral foi convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) exame e votação da Proposta da Diretoria para: a) mudança do objetivo social da Empresa incluindo-se as atividades de fretes e carretos em geral, estaduais e interestaduais, com a consequente alteração na redação do art. 2º dos Estatutos Sociais, e; b) alteração da redação do art. 26 dos Estatutos Sociais; 2) outros assuntos de interesse social. VI - PROPOSTA DA DIRETORIA - Passando ao item 1º da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, datada de 17 de agosto de 1983, o que fiz em voz alta sendo o seguinte o seu teor: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Por ser do mais elevado interesse para a sociedade vimos propor-lhes a ampliação do objeto social incluindo-se as atividades de fretes e carretos em geral, estaduais e interestaduais, atividades essas que têm se mostrado lucrativas em nosso âmbito de atuação. Se aprovada a presente Proposta o art. 2º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 2º - A sociedade tem por objeto, dentro dos limites da Amazônia legal e utilizando máquinas próprias ou arrendadas, a prestação de serviços motomecanizados, tais como: aleiramento, serviços de conservação do solo, nivelamento do terreno, construção e manutenção, movimentação de terras, gradagem pesada, subsolagem, gradagem leve, plantio mecanizado, tratamentos culturais e limpeza de pastagens, podendo, ainda, executar serviços de fretes e carretos em geral, estaduais e interestaduais bem como participar do capital de outras empresas como sócia ou acionista." Propomos, outrossim, seja dada nova redação ao art. 26 dos Estatutos Sociais que deverá vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos: a) prejuízos acumulados, se houver; b) provisão para o imposto de renda; c) 10% para a formação de um fundo de participação dos empregados, nos termos do art. 19 da Resolução nº 03, de 08.02.67, do Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do qual, 3% serão pagos em dinheiro, na proporção do último salário percebido e tempo de serviço do empregado na empresa, e 7% para a constituição de um fundo de assistência social; d) participação à Diretoria, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 152, da Lei nº 6.404 de 15.12.76. § 1º - A Diretoria somente fará jus à participação nos lucros no exercício em que for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto no parágrafo seguinte. § 2º - O lucro líquido, que é o resultado do exercício que permanecer depois de deduzidas as parcelas supra referidas, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que esta atinja 20% do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo aos acionistas; e, c) o saldo terá a destinação constante das demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, nos termos do parágrafo 3º, do art. 176, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral". É este, Srs. Acionistas, o inteiro teor da Proposta que submetemos à sua apreciação, Belém, 17 de agosto de 1983. (aa) Armando Conde - Diretor Presidente, Ary Antonio Veiga, José Ricardo Rezek - Diretores". VII - DELIBERAÇÕES - Após estudarem cuidadosamente a matéria em pauta os Srs. Acionistas, salvo os legalmente impedidos, deliberaram, por unanimidade, aprovar integralmente os termos da Proposta da Diretoria supra referida, passando, portanto, o art. 2º bem como o art. 26 dos Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante na referida Proposta. VIII - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Passando ao item 2º da Ordem do Dia - "outros assuntos de interesse social" - o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a assembléia da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas, Belém, 05 de setembro de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Presidente da mesa - José Ricardo Rezek - Secretário; p. "Banco de Investimentos BCN S/A" - Antonio Leme Nunes Galvão e Antonio Gristi Filho - Diretores; José Ricardo Rezek; Dauto José Azarite; p. "BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A" - Antonio Gristi Filho e José Humberto Alves dos Santos - Diretores. A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) DAUTO JOSÉ AZARITE - Presidente da Mesa; JOSÉ RICARDO REZEK - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1640 A/83 a 1ª via da presente Ata de BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A, Belém, 21 de setembro de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0229 - Reg. nº 5265 - Dia 07.10.83)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF Nº 05.442.850/0001-63
ATA DA 87ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1983, ÀS 16:00 (DEZESSEIS) HORAS, NA SEDE DA SOCIEDADE, NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A, SENHORES: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, ARMANDO CONDE, JAMES HOGG HUTCHINSON, WILSON LEMOS DE MORAES, CARLOS ANTONIO ROCCA, EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI E JOCHEN PRANGE, TODOS JÁ QUALIFICADOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA REALIZADA EM 29.04.83 E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.07.83. OS MEMBROS DO CONSELHO, REGULARMENTE CONVOCADOS PARA A PRESENTE REUNIÃO, ELEGERAM PARA PRESIDIR OS TRABALHOS O DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE CONVIDOU A MIM, WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, PARA SECRETÁRIO, DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE LEMBROU AOS MEMBROS DO CONSELHO QUE, CONFORME A 83ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 25.04.83, FORAM DELIBERADAS E A FINAL APROVADAS AS NEGOCIAÇÕES PARA UMA ASSOCIAÇÃO ENTRE ATLAS FRIGORÍFICO S/A E O "GRUPO SHAMS" DA ARÁBIA SAUDITA, VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE NOSSOS PRODUTOS NESSE PAÍS E QUE RECEBERÁ DENOMINAÇÃO DE SHAMS-ATLAS FOOD COMPANY LTD. COM SEDE EM JEDDAH - ARÁBIA SAUDITA. ASSIM, TEM A PRESENTE REUNIÃO A FINALIDADE DE AUTORIZAR A DIRETORIA DA ATLAS FRIGORÍFICO S.A. A FORMALIZAR A CRIAÇÃO DE UMA FIRMA COLIGADA QUE PARTICIPARÁ, MINORITARIAMENTE, NO CAPITAL SOCIAL DA SHAMS-ATLAS FOOD COMPANY LTD. A EMPRESA COLIGADA A SER CRIADA TERÁ SEDE EM LONDRES, INGLATERRA, NA ST. MARTINS HOUSE, 140 - TOTTENHAM COURT ROAD - W1P 9LN E GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO DE INTERMEAT LTD., "COMPANHIA LIMITADA PRIVADA". ATLAS FRIGORÍFICO S/A SERÁ ACIONISTA MAJORITÁRIA E O SR. ROBERT BIEDERMAN, JÁ APRESENTADO AOS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO NA REUNIÃO DO DIA 25.04.83, ACIONISTA MINORITÁRIO DA INTERMEAT LTD. COLOCADA A MATÉRIA EM DISCUSSÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DEU A PALAVRA A QUEM DELA QUISESSE FAZER USO E COMO NINGUÉM SE MANIFESTASSE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL SE LAVROU A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. SANTANA DO ARAGUAIA, 21 DE JULHO DE 1983. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, PRESIDENTE DA MESA, WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, SECRETÁRIO, ARMANDO CONDE, JAMES HOGG HUTCHINSON, WILSON LEMOS DE MORAES, CARLOS ANTONIO ROCCA, EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI E JOCHEN PRANGE. ESTA

ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO.

Junta Comercial do Estado do Pará

Cartório nº 02183, 1490-83
Belém, 24 de Setembro de 1983

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF Nº 05.442.850/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1983, ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS NA SEDE DA SOCIEDADE, NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS ACIONISTAS DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A, REGULARMENTE CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ" NOS DIAS 12, 13 E 14 DE JULHO DE 1983. APÓS CONSTATAR-SE HAVER NÚMERO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA COM A PRESENÇA DE 2/3 DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO, DE ACORDO COM AS ASSINATURAS NO "LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS", FOI A MESMA INSTALADA PELO DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ACLAMADO PELOS PRESENTES PARA PRESIDIR. EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE CONVIDOU A MIM, WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, CONSTITUINDO-SE ASSIM, A MESA, DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS, O SR. PRESIDENTE SOLICITOU-ME QUE PROCEDESSE À LEITURA DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SEGUINTE TEOR: "ATLAS FRIGORÍFICO S/A - CGCMF Nº 05.442.850/0001-63 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. SÃO CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A, A SE REUNIR EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 20 DE JULHO DE 1983, ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS, NA SEDE DA SOCIEDADE, NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) PREENCHIMENTO DE CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. SANTANA DO ARAGUAIA (PA), 05 DE JULHO DE 1983. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO." EM SEGUIDA, PASSANDO AO ITEM "A" DA ORDEM DO DIA; O SR. PRESIDENTE COMUNICOU AOS SENHORES ACIONISTAS QUE EM 05 DE JULHO DE 1983 O CONSELHEIRO PAUL JOSEF WEBER SOLICITOU O AFASTAMENTO DEFINITIVO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. ASSIM, EM DECORRÊNCIA, O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA ENCONTRA-SE VAGO, DEVENDO ESSA ASSEMBLÉIA - ELEGER UM SUBSTITUTO PARA O CARGO, CUJO MANDATO SERÁ ATÉ A PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 1984. COLOCADA A MATÉRIA EM DISCUSSÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, FOI ELEITO POR UNANIMIDADE O SR. JOCHEN PRANGE, ALEMÃO, CASADO, ECONOMISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAFAEL IELO Nº 213, JARDIM LEONOR, MORUMBI, SÃO PAULO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE PARA ESTRANGEIRO RG Nº 9.334.597 E DO CIC Nº 650.246.998-15; PARA PREENCHER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A, COM MANDATO ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE DEVERÁ OCORRER EM 1984. O SR. JOCHEN PRANGE TOMOU POSSE IMEDIATAMENTE, MEDIANTE ASSINATURA NO "TERMO DE POSSE" NO LIVRO CORRESPONDENTE. O SR. PRESIDENTE PEDIU FOSSE CONSIGNADO EM ATA UM VOTO DE AGRADECIMENTO AO SR. PAUL JOSEF WEBER PELA COLABORAÇÃO PRESTADA À NOSSA COMPANHIA, O QUE FOI ACEITO POR TODOS OS PRESENTES. PASSANDO AO ITEM "B" DA ORDEM DO DIA O SR. PRESIDENTE DEU A PALAVRA A QUEM DELA QUISESSE FAZER USO E, COMO NINGUÉM SE MANIFESTASSE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL SE LAVROU A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME FOI ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. SANTANA DO ARAGUAIA, 20 DE JULHO DE 1983. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, PRESIDENTE DA MESA; WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, SECRETÁRIO, P/VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A; P/SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; P/XEROX DO BRASIL S/A; P/BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A; P/CETENCO ENGENHARIA S/A; P/UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA; P/MASA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA; P/ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS; P/MAPPIN ATLÂNTICA S/C DE PARTICIPAÇÕES LTDA; P/BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E P/BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER
SECRETÁRIO

BRILASA S/A - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS

C.G.C. (MF) 04.134.540/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 800.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 40.825.900,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 40.825.900,00

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de Setembro de 1983.

EXTRATO DA ATA

DATA: 28 de Setembro de 1983
LOCAL E HORA: Belém, Pa, às 10:00 Horas
PRESENÇA: Totalidade dos acionistas do Capital Social com direito a voto.
DELIBERAÇÃO: Foi aprovada a emissão de 14.410.000 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL) ações Ordinárias, tendo sido encaminhado o boletim de Subscrição, datado de 28 de Setembro de 1983 e assinados pelos acionistas e pela diretoria; 20.000.000 (VINTE MILHÕES) de ações Preferenciais, subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e datado de 04 de Outubro de 1983.
POSIÇÃO DO CAPITAL: É a seguinte a posição do capital após a integralização das ações acima citadas:

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	300.000.000	35.235.900	35.235.900
PREFERENCIAIS	500.000.000	40.000.000	40.000.000

TEXTO INTEGRAL: Lavrado no livro próprio
ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº

Junta Comercial do Estado do Pará
Belém, 06 de Setembro de 1983
Isan Palmeira Anijar
Presidente

(T. nº 02497 - Reg. nº 5268 - Dia 07.10.83)

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

referida correção monetária será distribuída com base no capital social realizado em 31.12.82 e que era o seguinte:-

Ref.	A ç õ e s	Capital realizado	
		-CR\$-	Qtd. de ações
1	Ordinárias	387.488.190,18	67.624.466
2	Preferenciais-classe A	33.988.967,61	5.931.757
3	Preferenciais-classe B	61.972.007,07	10.815.359
4	t o t a l (1+2+3)	483.449.164,86	84.371.582

De acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, do artigo 167, da lei 6404/76 e da necessidade de acomodar o valor da correção monetária com o valor nominal das ações em circulação, propôs que fosse levado à conta de capital, o montante de CR\$-472.480.859,20 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), passando o novo valor nominal das ações a ser de CR\$-11,33 (onze cruzeiros, trinta e três centavos). Posta à matéria a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em consequência, a correção monetária aprovada será distribuída da seguinte maneira:-

a)	ações ordinárias-----	CR\$- 378.697.099,60
b)	ações preferenciais - classe A-----	CR\$- 33.217.839,20
c)	ações preferenciais - classe B-----	CR\$- 60.565.010,40
d)	t o t a l -----	CR\$- 472.480.859,20

Em decorrência da aprovação da correção monetária, o capital social e o artigo 4º dos estatutos sociais, passam a vigorar com a nova posição e nova redação, como segue:-

Ref.	A ç õ e s	Capital subscrito e realizado	
		-CR\$-	Qtd. de ações
1	Ordinárias	766.185.199,78	67.624.466
2	Preferenciais-classe A	67.206.805,81	5.931.757
3	Preferenciais-classe B	122.538.017,47	10.815.359
4	t o t a l (1+2+3)	955.930.024,06	84.371.582

Artigo 4º - Capital e ações - O capital social é de CR\$-955.930.024,06 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil, vinte e quatro cruzeiros e seis centavos) representado por 84.371.582 (oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e duas) ações de CR\$-11,33 (onze cruzeiros, trinta e três centavos) cada, nominativas ou ao

Compar

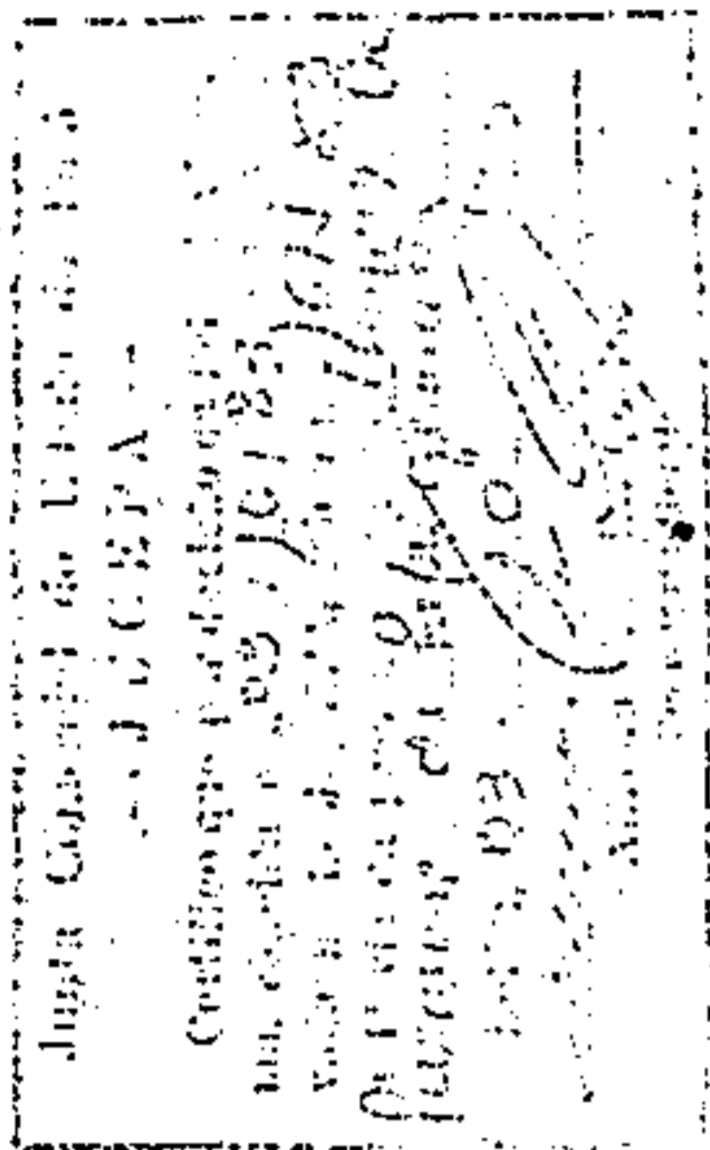
Cia. Paruense de Refrigeração

C. G. C. (M. F.) 01.075.207.0001-00 - INSC. EST. 15.060.975-1

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO----- CR\$-483.449.164,86

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de julho de 1.983.

As quinze (15) horas do dia vinte de julho de mil novecentos e oitenta e três (20.07.1.983) em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro - km. 7, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da COMPAR - Cia. Paruense de Refrigeração, devidamente convocados na forma da lei. Com o número legal para funcionamento, assumiu a presidência dos trabalhos, o senhor Antônio de Andrada Simões, presidente do Conselho de Administração, que convidou para secretariá-lo, o senhor Petronio Augusto Pinheiro, superintendente da empresa. Antes de entrar na pauta dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o senhor presidente solicitou a dispensa da leitura do edital de convocação, publicado no jornal "O Liberal" dos dias 21, 22, 23 de junho do corrente ano, no que foi plenamente aprovada. Em seguida, informou a seus pares que havia necessidade de serem apreciadas e aprovadas as demonstrações financeiras da empresa, referentes ao exercício de 1.982. Informou, também, que se encontrava presente o contador Fernando Costa Leite, inscrição profissional CFC(CFA) 3372, que ficaria a disposição dos senhores acionistas para esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras da empresa. Em seguida, incluiu ao senhor secretário que procedesse à leitura daquelas peças. Terminada a leitura, o senhor presidente subentendeu a matéria à discussão e como ninguém quizesse discuti-la, passou-se a votação, tendo sido aprovadas, por unanimidade e sem reservas, as demonstrações financeiras da empresa. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, o senhor presidente submeteu à aprovação do plenário, a correção monetária do capital realizado, no montante de CR\$-472.480.859,20 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos), tendo sido aprovada por unanimidade. Comunicou que existia um saldo do exercício anterior, devidamente corrigido no valor de CR\$-294.635,61 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) que somado ao do exercício de 1.982, totalizava CR\$-472.931.614,76 (quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e seis centavos). Comunicou, mais, o senhor presidente, que, de acordo com a lei 6404/76,



Companhia
Cia. Paranaense de Refrigeração

C. G. C. (M. F.) 04.028.297.0001-00 - INSC. EST. 15.060.955-1

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO----- CR\$- 1.089.141.567,31

Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em
20 de julho de 1983.

portador, convertíveis de uma forma em outra, à vontade de acionista, sendo: - a) 67.624.466 (sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis) ações ordinárias; b) 5.931.757 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete) ações preferenciais, classe A, inscritas com recursos dos incentivos fiscais (DI-756/69); c) 10.815.359 (dez milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e nove) ações preferenciais, classe B. Ainda com a palavra, o senhor presidente submeteu a apreciação do plenário e no que foi plenamente aprovado: CR\$- 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Prosseguindo a pauta dos trabalhos, o senhor presidente comunicou a seus pares que o mandato do Conselho de Administração estava expirado, havendo necessidade de serem eleitos os seus membros, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1.986. Por unanimidade, foram reeleitos: a) presidente: Antonio de Andrade Simões, brasileiro, casado, industrial, residente em Manaus-Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 26.273 - SESEG-AM e CPF 000935802-15; b) membros: b1) Octávio Augusto Pereira Lobo, brasileiro, casado, médico, registro CRM-141 (PA), residente em Belém(PA), portador da Carteira de Identidade nº 405695 SESEG-PA e CPF 000553402-82; b2) Walderez de Paula Simões, brasileiro, casado, industrial, residente em Manaus-Amazonas, portadora da Carteira de Identidade nº 30.545-SESEG-AM e CPF 000993762-53. Esgotada a pauta da Assembleia Geral Ordinária, o senhor presidente iniciou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, informando a seus pares que, de acordo com o balanço encerrado em 31.12.82, existiam reservas e lucros totalizando CR\$-143.211.490,92 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e dois centavos) provenientes dos saldos das seguintes contas: - a) reservas de subvenção p/investimentos CR\$-122.217.413,23; b) reservas p/aumento de capital CR\$-4.745.980,27; c) lucros acumulados CR\$-16.248.097,42. Para conciliar a quantidade de ações com o seu valor nominal, propôs a seus pares que, daquele montante fosse levado a conta de capital o valor de CR\$-143.211.483,25 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), com base na posição do capital em 31.12.82, obedecendo a seguinte distribuição: -

a) Ações ordinárias (80%)	CR\$- 114.569.186,60
a1) res. subvenção p/investimentos-----	97.773.930,58
a2) res. p/aumento de capital-----	3.796.784,22
a3) lucros acumulados-----	12.998.471,80
b) Ações preferenciais-classe A (7%)	CR\$- 10.024.806,66
b1) res. subvenção p/investimentos-----	8.555.218,93
b2) res. p/aumento de capital-----	332.218,62
b3) lucros acumulados-----	1.137.369,11

As dezessete (17) horas do dia vinte de julho de mil novecentos e oitenta e três (20.07.1.983) em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro km.7, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPAR - Cia. Paranaense de Refrigeração, presentes os senhores Antonio de Andrade Simões, Octávio Augusto Pereira Lobo e Walderez de Paula Simões, respectivamente, presidente e membros do referido Conselho. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente informou a seus pares que a Diretoria da empresa estava com o seu mandato expirado, havendo, portanto, necessidade de ser realizada a eleição. Por indicação sua, foram reeleitos, com mandato a terminar na Assembleia Geral Ordinária de 1986: a) diretor-presidente: Antonio de Andrade Simões, brasileiro, casado, industrial, residente em Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 26.273-SESEG-AM e CPF 000935802-15; b) diretor-superintendente: Petronio Augusto Pinheiro, brasileiro, industrial, casado, residente em Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 20.063-SESEG-AM e CPF 000929912-20; c) diretor: Osmar Alves Pacífico, brasileiro,

c) Ações preferenciais-classe B (13%)	CR\$- 18.617.489,99
c1) res. subvencão p/investimentos	15.888.263,72
c2) res. p/aumento de capital	616.977,43
c3) lucros acumulados	2.112.248,84

Submetida a matéria a discussão, ninguém quiz discutí-la, passando-se a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente informou que, com esse aumento, o capital social passa a ter uma nova posição e o artigo 4º dos estatutos sociais passa também, a ter uma nova redação como segue:-

ref.	A ç õ e s	Capital subscrito e realizado	
		-CR\$-	Qtd. de ações
1	Ordinárias	860.754.386,38	77.736.406
2	Preferenciais-classe A	77.231.613,47	6.816.559
3	Preferenciais-classe B	141.155.507,46	12.458.562
4	t o t a l (1+2+3)	1.099.141.507,31	97.011.607

O artigo 4º - Capital e ações - O capital social é de CR\$- 1.099.141.507,31 (um bilhão, noventa e nove milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e sete cruzeiros e trinta e um centavos) representado por 97.011.607 (noventa e sete milhões, onze mil, seiscentos e sete) ações de CR\$-11,33 (onze cruzeiros, trinta e três centavos) cada, nominativas ou ao portador, convertíveis de uma forma em outra, à vontade do acionista, sendo:- a) 77.736.486 (setenta e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações ordinárias; b) 6.816.559 (seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove) ações preferenciais, classe A, subscritas com recursos dos incentivos fiscais (DL-766/69); c) 12.458.562 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e duas) ações preferenciais, classe B. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou que fosse suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Petronio Augusto Pinheiro, servindo de secretário, lavrei-a e assino-a juntamente com os demais para que produza os seus efeitos legais.

Petronio Augusto Pinheiro
 Petronio Augusto Pinheiro
 -secretário-

casado, economista, residente em Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 39.590-SESEG-AM e CPF 000772402-00; d) diretor: Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nº 74.930-SEGUP-PA e CPF 000686755-34. Em seguida franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, para que produza os seus efeitos legais.

André de Andrade Simões
 André de Andrade Simões
 -presidente-

Belém (PA), 20 de julho de 1983.

Octávio Augusto Pereira Lobo
 Octávio Augusto Pereira Lobo
 -membro-

Malderoz de Paula Simões
 Malderoz de Paula Simões - J U C E P A -
 -membro-
 Diretoria que, por decisão da Turma, resolveu em 18.08.83 a 1ª via da ata lavrada em 18.08.83, em 18.08.83, em 18.08.83.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0230 - Reg. nº 5267 - Dia 07.10.83)

REV. T. JURISPRUDENCIA
Nº 95 - II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A. - ABC - TROPICAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

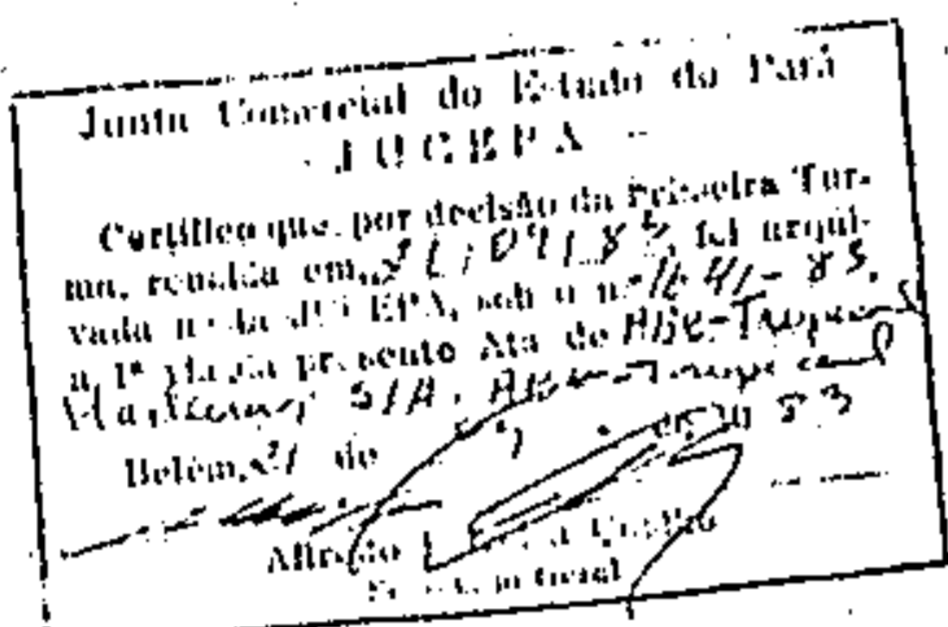
ATA DA 18 REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três), atendendo à convocação da seu Presidente, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ABC - TROPICAL para eleger a primeira diretoria da Sociedade, que assim se constituiu, por decisão unânime: Diretor Presidente: LUIZ ALBERTO GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Av. Getúlio Vargas nº 525, portador da CI. M-362.847-SSP/MG e CPF/MF. 004.953.606-00; Diretor Financeiro: WILSON LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Rua Pí... nº 1.085, portador da CI. M-1.496.878-SSP/SP e CPF/MF. 015.371.218-04; Diretor Comercial: JOÃO GERALDO REZENDE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Breves-PA., no Porto Pinheiro, Rio Paranaú, portador da CI. M-134.579-SSP/PA e CPF/MF. 196.566.676-04; e Diretor Superintendente: ADEMAR MATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Icoaraci, Belém-PA., na Rua do Cruzeiro nº 1.455, portador da CI. M-752.713-SSP/MG e CPF/MF. 004.901.566-49, os quais foram investidos em seus cargos, permanecendo vago, até posterior deliberação do Conselho, o cargo de Diretor Técnico. Os diretores eleitos perceberão a remuneração que hoje auferem das empresas do GRUPO ABC em virtude de contratos de trabalho ou de prestação de serviços. Na conformidade da Convenção do GRUPO ABC, a remuneração dos diretores da ABC - TROPICAL será paga por esta ou rateada entre as empresas Setoriais, observada a legislação pertinente. Finalmente, os diretores eleitos declararam, cada um por sua vez, que não incorrem nas proibições previstas no artigo 38 da Lei nº 4.726/65. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, firmada pelos conselheiros que a assistiram. Breves-PA., 30 de Junho de 1.983. Ass.) Alexandrino Garcia - Luiz Alberto Garcia - Wilson Luiz da Costa - Wanderley Gregoriano de Castro - Jerônimo Pereira Lima - Juergen Adolpho Engelbrecht.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio.

Alexandrino Garcia
Presidente do Conselho

Visto: Advº Sátiro de Araújo Grama
OAB/MG. 28.686



ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A. - ABC - TROPICAL

NOVA DENOMINAÇÃO DA

TROPICAL MADEIRAS S/A.

CGC. 05.551.502/0001-24
Capital Autorizado: Cr\$ 700.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 398.939.125,20
Capital Integralizado: Cr\$ 398.939.125,20

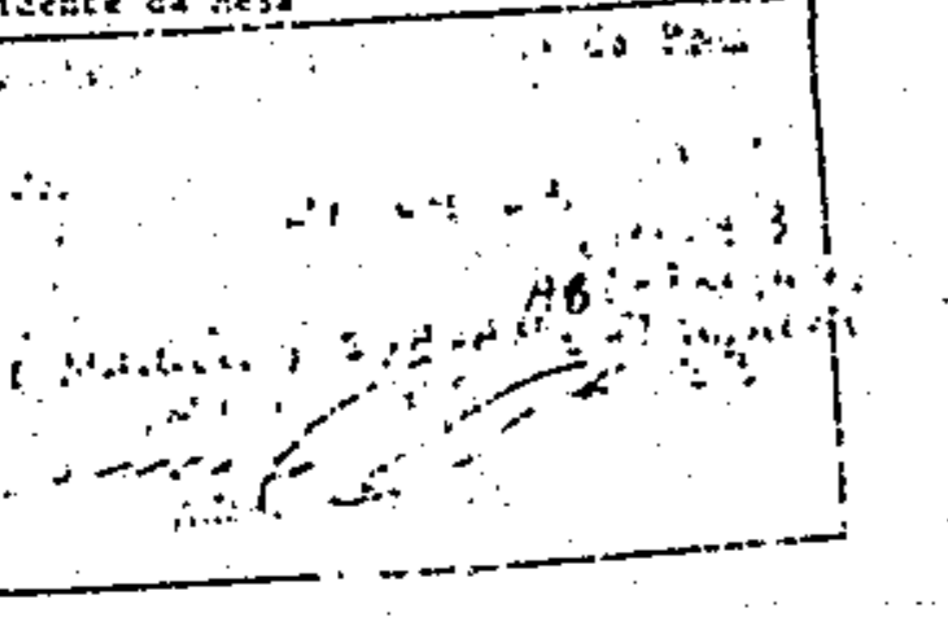
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1.983, LAVRADA EM FORMA SOBRADA, NOS TERMOS DO ART. 130, § 1º DA LEI Nº 6.404/76.

01) DATA E HORÁRIO: 30 (trinta) de junho de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três). às 16:00 (dezesseis) horas. 02) LOCAL: Porto Pinheiro, Rio Paranaú, Município de Breves, Estado do Pará. 03) CONVOCAÇÃO: Por Carta do Presidente a todos os acionistas. 04) PRESENÇA: De todos os acionistas, representando 100% do capital social. 05) COMPOSIÇÃO DA MESA PRESIDENCIAL: Alexandrino Garcia, Secretário: Wilson Luiz da Costa, eleitos por aclamação. 06) ORDEM DO DIA: a) Alteração do Estatuto Social; b) Aprovação da Convenção do GRUPO ABC; c) Fixação do Conselho de Administração; d) Fixação de honorários dos administradores. 07) - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foram aprovados o novo Estatuto Social, passando a Sociedade a denominar-se ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A. - ABC - TROPICAL (Anexo I) e a Convenção do GRUPO ABC (Anexo II). A seguir, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho de Administração que, por votação unânime, assim se compôs: Presidente: Alexandrino Garcia, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Praça Rui Barbosa nº 100, aptº 501, portador da CI. M-194.338-SSP/MG e CPF/MF. 004.945.436-00; Vice-Presidente: Luiz Alberto Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Av. Getúlio Vargas nº 525, portador da CI. M-362.847-SSP/MG e CPF/MF. 004.953.606-00; Membros: Wilson Luiz da Costa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Rua Pí... nº 1.085, portador da CI. M-1.496.878-SSP/SP e CPF/MF. 015.371.218-04; Wanderley Gregoriano de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SNEA - Conjunto 18, Casa 2, Lago Sul, portador da CI. M-305.067-SSP/DF e CPF/MF. 000.160.121-00; Jerônimo Pereira Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Praça Tubal Vilela nº 41, aptº 1101, portador da CI. M-76.845-SSP/MG e CPF/MF. 152.168.375-04; e Juergen Adolpho Engelbrecht, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., na Rua Caracas nº 286, portador da CI. M-1.311.364-SSP/SP e CPF/MF. 001.194.818-91. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício dessa função, que se compreende na atribuição dos cargos que exercem nas empresas do GRUPO ABC. A remuneração dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos na lei e as disposições da Convenção do GRUPO ABC. 08) DÍSSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. Finalmente, os conselheiros eleitos declararam, cada um por sua vez, que não incorrem nas proibições previstas no artigo 38 da Lei nº 4.726/65. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas. Breves-PA., 30 de Junho de 1.983. Ass.) Alexandrino Garcia - Presidente - Wilson Luiz da Costa, Secretário - Alexandrino Garcia - Luiz Alberto Garcia - ABC-EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - ABC-EPAS, Alexandrino Garcia - Wilson Luiz da Costa - Wanderley Gregoriano de Castro - Jerônimo Pereira Lima - Juergen Adolpho Engelbrecht.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio.

Alexandrino Garcia
Presidente da Mesa

Visto: Advº Sátiro de Araújo Grama
OAB/MG. 28.686



ABC TROPICAL

ANEXO I

ATA DA AGE DE 30.06.83

ESTATUTO DA

ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC TROPICAL

CGC. 05.551.502/0001-24
Capital Autorizado: Cr\$ 700.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 398.939.125,20
Capital Integralizado: Cr\$ 398.939.125,20

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1º: A ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC TROPICAL é uma companhia fechada, de capital, autorizada, filiada ao GRUPO ABC, regida pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto, por Acordo de seus acionistas, pela Convenção de Grupo, pelos contratos de consórcio/ firmados com outras sociedades, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

NACIONALIDADE

Art. 2º: A Sociedade é de nacionalidade brasileira.

§ ÚNICO: A Sociedade se sujeita às políticas e diretrizes fixadas pelas autoridades competentes para a área de sua atuação.

OBJETO

Art. 3º: A Sociedade tem por objeto a indústria e Comércio de madeiras.

§ ÚNICO: A Sociedade operará no mercado exterior promovendo a importação e a exportação de bens e serviços, diretamente ou por intermédio de outras empresas do GRUPO ABC.

SEDE

Art. 4º - A Sociedade tem sede e foro no Porto Pinheiro, Rio Paranaú, Município de Breves, Estado do Pará, podendo abrir estabelecimento em qualquer parte do País ou no Exterior.

DURAÇÃO

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 6º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros), sendo representado por 700.000.000 (Setecentos milhões) de ações sem valor nominal.

§ 1º - O valor do capital autorizado será corrigido, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária com base nos mesmos índices adotados para correção do capital social.

§ 2º - O capital autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício.

§ 3º - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviço à Sociedade ou a empresa por ela controlada.

CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de Cr\$ 398.939.125,20 (Trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros

e vinte centavos), podendo ser aumentado, a critério do Conselho de Administração.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º: O aumento do capital social pode ser feito:

- I - pela correção da expressão monetária do valor;
- II - pela capitalização de lucros e reservas;
- III - pela conversão em ações, de debêntures ou partes/beneficiárias e pelo exercício de opção de compra de ações;
- IV - por subscrição particular de ações;

CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL

Art. 9º - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado será capitalizada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

§ ÚNICO: A capitalização será feita sem aumento do número de ações e independentemente de alteração estatutária.

LUCROS E RESERVAS

Art. 10: Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração o capital da Sociedade será aumentado para capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembleia.

§ ÚNICO: A capitalização será feita sem aumento do número de ações e independentemente de alteração estatutária.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 11: O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures, ou partes beneficiárias e pelo exercício de opção de compra de ações será feito por deliberação do Conselho de Administração, nas condições especificadas nos títulos objeto da conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 12: Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, o Conselho Administrativo pode aumentá-lo, dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição particular.

§ 1º: A proposição de aumento deve especificar:

- I - na emissão para integralização em dinheiro:
 - a) - o número de ações a emitir e as respectivas/espécies;
 - b) - o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
 - c) - o prazo para colocação ou subscrição das ações;
 - d) - o valor do pagamento inicial, e se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;
 - e) - as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso;

II - na emissão para integralização em créditos:

- a) - o montante do crédito a capitalizar e a identificação de sua origem;
- b) - o número de ações a emitir e as respectivas/espécies;
- c) - o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;

III - na emissão para integralização em bens:

- a) - o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S/A;
- b) - o número de ações a emitir e as respectivas/espécies;
- c) - o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;

§ 2º: O preço de emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

§ 3º: O aumento será precedido da abertura de opção para exercício do direito de preferência.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 13: Na proporção do número de ações que possui, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§ 1º: É de 30 (trinta dias) o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 2º: A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reservas de sobras, a ser rateada entre os que assim solicitarem.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 14: O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

§ Único: O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

NÚMERO

Art. 15: O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas.

§ Único: O número de ações de cada espécie será fixado pelo Conselho de Administração, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 16: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 17: As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada propriedade no reembolso de capital.

CERTIFICADOS

Art. 18: As ações poderão ser representadas por certificados de anuidade ou de múltiplo de ações, sendo autenticadas por assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

RESGATE E AMORTIZAÇÃO

Art. 19: O Conselho de Administração pode autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou amortização de ações, observando o disposto no Art. 44 da Lei das S/A.

CAPÍTULO IV

DOS DE MAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

DAS DEBÊNTURES

Art. 20: Por deliberação da Assembleia Geral e nas condições definidas pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 21: Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar

partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedades ou entidades beneficentes de seus empregados.

§ 19: As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão o prazo de duração correspondente a de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

§ 20: As partes beneficiárias para alienação terão o prazo de duração definido pela Assembleia que as criar, devendo esta de terminar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

§ 21: As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 22: As partes beneficiárias terão forma nominativa.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 23: Compete privativamente à Assembleia Geral, observadas as disposições da Convenção do GRUPO ABC e as disposições e deliberações dela decorrentes:

I - reformar o estatuto social;

II - autorizar a emissão de debêntures, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colação e o tipo das debêntures;

III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, bem como a participação em grupos de sociedades;

VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos diretores da Sociedade e dos administradores e fiscais das empresas controladas;

IX - tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X - deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Art. 159 da Lei das S/A.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 24: A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato;

II - pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou Estatuto;

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 25: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 26: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representarem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ ÚNICO: A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

OBJETO E ÉPOCA

Art. 27: Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ÉPOCA E OBJETO

Art. 28: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

QUORUM QUALIFICADO

Art. 29: É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações, ou criação de nova classe mais favorecida;

II - criação de partes beneficiárias;

III - alteração do dividendo obrigatório;

IV - mudança do objeto da Sociedade;

V - incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

VI - dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;

VII - participação em outro grupo de sociedades.

§ ÚNICO: No caso do número I a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S/A.

DIREITO DE RECESSO

Art. 30: A aprovação das matérias previstas nos números I e III a VII do Art. 29 deste Estatuto dá ao acionista dissidente/ o direito de retirada da Sociedade, mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que as aprovar.

§ 1º: Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, o Conselho de Administração de verá convocar a Assembleia Geral nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata este artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 2º: Decairá do direito de retirada o acionista que não o exerça no prazo fixado.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO E DIRETORIA

Art. 31: A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria

§ 1º: O Conselho é o órgão normativo, de deliberação colegiada, da administração superior da Sociedade.

§ 2º: A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§ 3º: As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPETÊNCIA

Art. 32: Compete ao Conselho de Administração, observadas as disposições da Convenção do GRUPO ABC e as disposições e deliberações dela decorrentes:

I - convocar a Assembleia Geral;

II - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório de Administração da Sociedade, nestas incluídas as demonstrações consolidadas do GRUPO ABC;

III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Sociedade, fixando-lhes a remuneração, observados os critérios/ definidos pela Assembleia Geral;

IV - aprovar os planos de negócios e os orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade;

V - resolver sobre a emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;

VI - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembleia Geral;

VII - aprovar a participação da Sociedade no capital / de outras empresas, bem como alienação total ou parcial dessa participação;

VIII - resolver sobre o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

IX - aprovar o Regimento da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias;

X - definir o regime de competência e processos de assunção de obrigações, transigências e renúncia a direitos;

XI - estabelecer políticas, diretrizes, normas e instruções gerais de ordem administrativa, financeira, legal, técnica e operacional para a Sociedade e para as suas empresas controladas, integrantes do GRUPO ABC;

XII - aprovar o plano de cargo, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Sociedade;

XIII - aprovar o regulamento de material e serviço da Sociedade;

XIV - aprovar a aquisição de bens de valor superior a 500 (quinhentas) ORTNs;

XV - aprovar a alienação de bens de valor superior a 500 (quinhentas) ORTNs, e a constituição de ônus reais sobre eles;

XVI - autorizar a prática de atos gratuitos em valor / superior a 100 (cem) ORTNs;

XVII - aprovar gastos de representação e publicidade de valor superior a 100 (cem) ORTNs;

XVIII - fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XIX - Escolher e destituir os auditores independentes.

XX - aprovar a integração da Sociedade e de outras empresas controladas ao GRUPO ABC;

XXI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC ou pela Assembleia Geral.

COMPOSIÇÃO

Art. 33: O Conselho de Administração será composto / de 5 (cinco) a 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, observadas as disposições da Convenção do GRUPO ABC e as deliberações dela decorrentes.

§ 1º: Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias.

§ 2º: Na eleição dos membros do Conselho é admitido/ o voto múltiplo, nos termos do Artigo 141 da Lei das S/A, cabendo sempre ao acionista controlador a eleição da maioria.

FUNÇÕES

Art. 34: A Assembleia designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 35: Nas ausências e impedimentos eventuais o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso.

REUNIÕES

Art. 36: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou da maioria de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 37: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, com a maioria de

conselheiros eleitos pelo acionista controlador, cabendo ao Presidente alicia do voto comum, o de qualidade.

SEÇÃO III

DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 38: A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores, denominados Financeiro, Comercial, Superintendente e Técnico.

ELEIÇÃO

Art. 39: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, não se admitindo qualquer restrição aos poderes do acionista controlador.

MANDATO

Art. 40: É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou a qualquer tempo destituídos.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 41: Nas suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Presidente e os Diretores serão substituídos pelo diretor indicado pelo Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 42: A Diretoria se reunirá, coletivamente, para, observadas as disposições da Convenção do GRUPO ABC e as disposições e deliberações dela decorrentes:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de administração, neles incluídas as demonstrações consolidadas das empresas controladas, coligadas ou de que participe, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, se for o caso, e de Administração e por este encaminhadas à Assembleia Geral;

II - aprovar a aquisição de bens do ativo permanente e consumo de valor superior a 200 (duzentas) e inferior a 500 (quinhentas) ORTNs;

III - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e de consumo de valor superior a 100 (cem) e inferior a 500 (quinhentas) ORTNs, e a constituição de ônus reais sobre eles;

IV - aprovar gastos de representação e publicidade de valor superior a 10 (dez) e inferior a 100 (cem) ORTNs;

V - autorizar a prática de atos gratuitos um valor superior a 10 (dez) e inferior a 100 (cem) ORTNs;

VI - decidir sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC, pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração da Sociedade;

§ ÚNICO: A Diretoria se reunirá mediante convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos diretores, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

COMPETÊNCIA

Art. 43: É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria, observadas as disposições da Convenção do GRUPO ABC e as disposições e deliberações dela decorrentes:

I - Do Diretor Presidente:

a) - exercer a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro diretor, podendo para tanto constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negotia";

b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, baixando os atos que consubstanciam suas deliberações;

c) - supervisionar as atividades da Sociedade;

d) - exercer outras atividades cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

II - Do Diretor Financeiro:

a) - Dirigir a implantação e a execução das atividades econômico-financeiro e o sistema contábil e fiscal da Sociedade;

b) - exercer as atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

III - Do Diretor Comercial:

a) - dirigir as atividades comerciais da Sociedade;

b) - exercer as atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

IV - Do Diretor Superintendente:

a) - dirigir a administração geral da Sociedade;

b) - exercer as atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

V - Do Diretor Técnico:

a) - dirigir as atividades técnicas compreendidas no objeto da Sociedade;

b) - exercer as atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

§ 1º: Observadas o que a respeito dispõe o Regime de Competência, os atos que importem em obrigação para a Sociedade, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

§ 2º: As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, enumerando-se, detalhadamente, os poderes conferidos a, salvo as procurações "ad judicium", o prazo da validade, que em princípio, não poderá exceder ao final do exercício em que tiverem sido outorgadas.

§ 3º: As procurações para representação individual de administradores da Sociedade serão por eles firmadas, com poderes específicos e prazo certo.

ATRIBUIÇÕES

Art. 44: As atribuições dos membros da Diretoria serão especificadas no Regime de Competência, aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS AO ACIONISTAS
VACÂNCIA

Art. 45: Além dos casos de morte, renúncia e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador, sem justa causa, deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato.

§ 1º: Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no art. 35 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembleia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

§ 29: No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

§ 30: A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação.

REMUNERAÇÃO

Art. 46: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser definida fórmula para sua atualização no correr do exercício.

§ 19: A remuneração dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, consoante os critérios definidos pela Assembleia Geral Ordinária, individualmente e por exercício social, para pagamento em treze parcelas mensais, podendo ser definida fórmula de reajustamento no correr do exercício.

§ 20: Desde que os lucros do exercício excedam a 10% (dez por cento) do capital social e satisfeitos os pré-requisitos legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores participação nos lucros, não excedente à metade da remuneração do respectivo exercício para cada um.

§ 30: Na fixação da remuneração dos administradores, será levado em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissionais e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 40: Os benefícios ou vantagens concedidos pela Sociedade aos seus administradores serão definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

DEFINIÇÃO

Art. 47: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, instalando-se a pedido de acionistas.

§ 19: A instalação do Conselho Fiscal poderá ser requerida pelo acionista controlador ou pelos titulares de, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações ordinárias ou das ações preferenciais.

§ 20: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral e funcionará até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

COMPOSIÇÃO

Art. 48: O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número.

§ 19: Na constituição do Conselho Fiscal os acionistas não controladores votarão em separado, cabendo às ações com direito a voto o direito de eleger um membro e seu suplente e às ações preferenciais a eleição de outro membro e seu suplente.

§ 20: Os acionistas controladores poderão eleger número de membros, e respectivos suplentes, igual ao dos eleitos pelos demais acionistas mais um.

REQUISITOS

Art. 49: Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário.

COMPETÊNCIA

Art. 50: A competência do Conselho Fiscal é a definida em lei, podendo solicitar aos órgãos de administração das empresas do GRUPO ABC os esclarecimentos e informações que julgar necessários para fiscalizar a observância da Convenção do GRUPO ABC.

REUNIÕES

Art. 51: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 19: As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ 20: O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

REMUNERAÇÃO

Art. 52: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 19: A remuneração será paga da forma como o for aos membros da Diretoria.

§ 20: O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES

FINANCEIRAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53: O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a 19 (primeiro) de janeiro e terminando a 31 (trinta e um) de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54: Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

§ ÚNICO: A Administração da Sociedade pode levantar balanços semestrais e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

PARTICIPAÇÕES

Art. 55: Dos lucros remanescentes às deduções por prejuízos acumulados e à provisão para o Imposto de Renda poderão ser deduzidos até 10% (dez por cento) para distribuição aos empregados e aos administradores.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 56: Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro do exercício.

§ ÚNICO: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, que não poderá exceder a 10% (vinte por cento) do capital social.

DIVIDENDOS

Art. 57: Dos lucros líquidos ajustados no exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos.

§ 19: Os dividendos serão pagos igualmente às ações preferenciais e ordinárias.

§ 20: Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro-rata" mês, subsequente ao da realização.

PAGAMENTO

Art. 58 - Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo, ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.

§ 19 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 20 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

DAS ASSOCIAÇÕES

FORMAS DE VINCULAÇÃO

Art. 59: A Sociedade pode constituir subsidiárias integrais, sociedades controladas e coligadas, consórcios, e participar, como simples acionista, do capital de outras empresas congêneres.

§ UNICO: A Sociedade, sua controladora, controladas/ e coligadas compõem o GRUPO ABC, nos termos da legislação específica e da Convenção respectiva.

Breves (PA), 30 de Junho de 1983.

aa.) Alexandrino Garcia - Luiz Alberto Garcia - p. ABC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - ABC - EMPAR, Alexandrino Garcia - Wilson Luiz da Costa - Wanderley Gregoriano de Castro - Jerônimo Pereira Lima - Jürgen Adolpho Engelbrecht.

Declaro que o presente é cópia fiel do original.

Alexandrino Garcia Presidente da Mesa

Visto: Advº Sálvio de Araújo Gramo OAB/MG. 28.686

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais stamp and registration details.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ABC - TROPICAL

ANEXO II

ATA DA AGE DE 30.06.83

CONVENÇÃO

DO

GRUPO ABC

Nos termos dos artigos 265 a 277 da Lei nº 6404/76, de 15 de dezembro de 1976, as empresas do GRUPO ABC, por seus órgãos competentes segundo os respectivos estatutos e contratos sociais, aprovam a seguinte convenção de Grupo: DA DENOMINAÇÃO - Art. 10 - Sob denominação de "GRUPO ABC" é constituído um grupo de sociedades, que se regerá pela legislação pertinente, pela presente convenção, pelos estatutos e contratos sociais das respectivas empresas e pelos acordos firmados entre os acionistas e quotistas das diversas empresas integrantes do Grupo. DA SOCIEDADE DE COMANDO - Art. 29 - A Sociedade de comando do GRUPO ABC é a ABC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - ABC - EMPAR, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais e escritório de representação em Brasília, Distrito Federal, Brasil. DAS SOCIEDADES FILIADAS - Art. 30 - São filiações ao GRUPO ABC as empresas controladas, direta ou indiretamente, pela ABC - EMPAR, que aprovarem a presente convenção. Parágrafo Único - Outras empresas que se tornarem controladas, direta ou indiretamente, por quaisquer das sociedades do GRUPO ABC poderão integrar-se ao GRUPO, mediante deliberação de seus órgãos competentes e aprovação do Conselho de Administração de ABC - EMPAR. DA ESTRUTURA - Art. 49 - A ABC - EMPAR, como empresa de comando do GRUPO ABC, exercerá, direta ou indiretamente, o controle societário das empresas filiações setoriais, como titular de no mínimo, 51% do total do capital e 67% do capital votante. § 19 - As sociedades filiações ao GRUPO serão agrupadas sob controle de empresas denominadas "setoriais", que exercerão, direta ou indiretamente, de modo permanente, o controle das "empresas operadoras", como titulares de direitos de sócio ou de acionistas ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas. § 20 - As empresas do GRUPO poderão participar majoritariamente, igualitariamente ou minoritariamente do capital de outras empresas, de acordo com seus respectivos objetos sociais. § 30 - As empresas do GRUPO poderão constituir consórcio com quaisquer outras empresas para execução de determinado empreendimento de interesse comum. DOS OBJETIVOS - Art. 59 - O GRUPO ABC tem por objetivo a exploração de atividades econômicas no regime de livre iniciativa, procurando con-

tribuir para o desenvolvimento nacional e a realização da justiça social. Parágrafo Único - Os acionistas, pessoas naturais ou jurídicas, controladores das empresas do GRUPO usarão de seus poderes com o fim de realizar os objetivos sociais dessas empresas, respeitando e atendendo os direitos e legítimos interesses dos demais acionistas, dos que trabalham para o GRUPO e da comunidade em que atuam. DA NACIONALIDADE - Art. 69 - A ABC - EMPAR é uma empresa nacional, sob integral e permanente controle acionário, de pessoal e tecnológico de brasileiros, natos ou naturalizados, ou de pessoas jurídicas também sob o controle de brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas. § 19 - A nacionalidade das empresas setoriais e operadoras será regulada em seus respectivos estatutos ou contratos sociais. § 29 - As empresas do GRUPO poderão estabelecer representação ou criar empresas no exterior ou, ainda, participar de empresas estrangeiras. DA DURAÇÃO - Art. 79 - O prazo de duração do GRUPO ABC é indeterminado, extinguindo-se por deliberação da maioria dos acionistas de ABC - EMPAR com direito a voto. Parágrafo Único - Por deliberação da maioria de seus acionistas ou quotistas com direito a voto, as sociedades filiações poderão retirar-se do GRUPO. DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 89 - Ressalvada expressa disposição em contrário em seus estatutos, contratos sociais e acordos de acionistas ou quotistas, a administração das empresas do GRUPO ABC será assim composta: I - A ABC - EMPAR, como empresa de comando, terá um Conselho de Administração, integrado por um Diretor(a) Integrado por pessoas de notórios conhecimentos; um Comitê Executivo, integrado pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e pelos Diretores de ABC - EMPAR mais os presidentes das empresas setoriais. II - À empresa setorial, em cada qual, um Conselho de Administração, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores de ABC - EMPAR mais o presidente da empresa setorial respectiva e uma Diretoria composta de presidente e diretor(es) setoriais, que exercerão iguais funções nas empresas operadoras controladas, e diretor(es) ou gerente(s) específico(s). III - As empresas operadoras terão cada qual o mesmo Conselho de Administração da respectiva empresa setorial e sua Diretoria será composta pelo presidente e diretor(es) setoriais e por um ou dois diretor(es) específico(s). § 19 - Os órgãos de administração de ABC - EMPAR exercerão o comando e o controle das empresas do GRUPO, supervisionando suas atividades. § 29 - Os órgãos de administração das empresas setoriais exercerão a administração geral das empresas operadoras, coordenando suas atividades. § 39 - O disposto neste artigo não prejudica disposições diversas de acordos de acionistas.

DA REPRESENTAÇÃO - Art. 99 - A representação das empresas do GRUPO ABC compete, prioritariamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração de ABC - EMPAR e, especificamente, a cada um dos presidentes das diversas empresas. DO REGIME DE PAGAMENTO - Art. 10 - As empresas filiações, setoriais e operadoras, do GRUPO ABC ficam sujeitas às normas e diretrizes legais, administrativas, econômicas, financeiras, contábeis, técnicas e operacionais estabelecidas por ABC - EMPAR, sujeitando-se, de igual forma, às normas, diretrizes, procedimentos e instruções estabelecidas pelas respectivas empresas setoriais. DA CONJUNÇÃO DE RECURSOS - Art. 11 - As empresas do GRUPO ABC prestarão, reciprocamente, integral apoio no desempenho de suas atividades, combinando recursos e esforços para a realização de seus respectivos objetivos sociais. Parágrafo Único - A transferência de recursos entre as empresas do GRUPO e a prestação de serviços por uma às outras poderão ser feitas independentemente de qualquer outra formalidade, salvo se exigidos por lei. DO RATEIO DE DESPESAS - Art. 12 - As despesas com atividades comuns serão rateadas entre as sociedades do GRUPO ABC, podendo, ainda, ser estabelecidas contribuições mensais para posterior acerto de contas. DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - Art. 13 - A remuneração dos administradores específicos das empresas operadoras e setoriais do GRUPO ABC estão da responsabilidade delas; a remuneração dos administradores gerais das empresas setoriais serão de responsabilidade destas, podendo ser rateadas com as empresas operadoras do respectivo setor; a remuneração dos administradores da ABC - EMPAR será de responsabilidade desta, suar a responsabilidade pela remuneração dos administradores das diversas empresas do GRUPO. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 14 - O GRUPO ABC, além das demonstrações financeiras referentes a cada uma das empresas que o compõe, fará elaborar demonstrações financeiras consolidadas, compreendendo todas as sociedades do GRUPO. DAS ALTERAÇÕES - Art. 15 - A presente Convenção poderá ser alterada por deliberação dos órgãos competentes das diversas empresas do GRUPO ABC, decidindo eles por maioria de votos. - Uberlândia (MG), 30 de Junho de 1983. aa.) - p. ABC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - ABC - EMPAR, Alexandrino Garcia, Diretor Presidente - p. ABC - AGRICULTURA E PECUARIA S/A. - ABC - A & P, Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Presidente - p. ABC - INDUSTRIA E COMERCIO S/A. - ABC - INCO, Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Presidente - p. SANTA CRUZ ACROPECUARIA S/A. - SUASA, Alexandrino Garcia, Diretor Presidente - p. ABC - ACROPECUARIA BRASIL NORTE S/A. - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, Alexandrino Garcia, Diretor Presidente e Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Superintendente - p. TROPICAL MADEIRAS S/A., Alexandrino Garcia, Diretor Presidente - p. SUCOTRISA - SUCOS E CONSERVAS DO TRIANGULO S/A., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Presidente - p. ABC - ARMAZENS GERAIS LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Superintendente - p. ABC - OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor e Rogério de Oliveira, Diretor - p. ABC - TAXI AEREO LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Superintendente - p. ABC - BRASIL CENTRAL AEROCURSOS LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Superintendente - p. ABC - COMERCIO, IMP. REP. E REVENDA DE AERONAVES LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Presidente - p. TEN - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A., Engº Luiz Alberto Garcia, Diretor Presidente - p. INTERMQUINAS LTDA., Stella Maria Vasconcelos Garcia, Gerente Geral e Clênio Custódio Spini, Gerente Administrativo - p. IRMOS GARCIA S/A. - COM. E IMP., Agenor Alves Garcia, Diretor Gerente - p. MARINCO - GARCIA S/A. - IMP. E COM., Osvaldo Antonio Garcia, Diretor Presidente - p. AUTO MAG - AUTOMOVEIS DE MATO GROSSO LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Sócio Gerente e Darcy José dos Santos, Sócio Gerente - p. ABC - LOCADORA LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, Sócio Gerente e Darcy José dos Santos, Sócio Gerente - p. ABC - SISTEMAS ELETRONICOS S/A., Engº Sérgio Magalhães, Diretor Presidente - p. ARVORE - ARRANJOS VERDES, ORNAMENTAIS E EXOTICOS LTDA., Engº Luiz Alberto Garcia, sócio quotista - p. ABC - VEICULOS E AERONA - VES S/A - ABC V&A, Agenor Alves Garcia, Diretor Presidente.

Declaro que a presente é cópia fiel do original transcrito em livro próprio.

Alexandrino Garcia Presidente da Mesa

Visto: Advº Sálvio de Araújo Gramo OAB/MG. 28.686

Stamp with date 21.09.83 and other administrative markings.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02494, Reg. nº 5261 - Dia: 07/10/83)

LUNORTE S/A - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
CGC(MF) 04.696.043/0001-04

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 250.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 50.684.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 184.316.000,00

Boletim de subscrição de 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) ações Preferenciais Nominativas Classe "A", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28.09.83

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM (CGC-04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800-BELÉM-Pa.	1983	15.000.000	Cr\$ 15.000.000,00

Belém(PA), de de 1983.

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, operada pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA

DIRETORIA DA EMPRESA
LUNORTE S/A - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
R. ... BELÉM - PA.

NELCY RIBEIRO SAMPAIO
Dir. Presidente
CIC 063.492.938-00

ARNANDO BONJES
Diretor Financeiro

JORGE PALATINO FREIRE LIMA
CONTADOR - CRC 4404
CIC- 047.029.642-91

JOAO SILVEIRA PRADO
Dir. Comercial
CIC- 025.917.232-49

LUNORTE S/A - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
CGC (MF) 04.696.043/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.104.984-9
JUNTA COMERCIAL 15300004700

Capital Autorizado Cr\$ 250.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 50.684.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 50.684.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de setembro de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Em 28 dias do mês de setembro de 1983, às 10:00 horas na sede social, sito à Travessa Cristóvão Colombo, 576 nesta cidade de Belém-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da LUNORTE S/A EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, presente os senhores conselheiros NELCY RIBEIRO SAMPAIO, JAHIR SELVAS GONÇALVES e ESTERIO OTÁVIO DA LUZ, e sob a presidência do Sr. NELCY RIBEIRO SAMPAIO, Presidente do Conselho de Administração. Após iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrosim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, representando racionalmente emissão o valor monetário de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, de acordo com a autorização concedida pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 13/7/74. Esclareceu-se, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FUNDO, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício SE-04579/83 de 27 de setembro de 1983, do gerência de órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, esclareceu-se que a posição do Conselho Social sob os ângulos de "autorização", "subscrição" e "integralização", dividida por maioria e classe de ações, atende ao aporte dos recursos do FUNDO e a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMISSAS
Ordinárias Nom.	80.000.000	30.684.000	30.684.000	30.684.000
Prefer. Nom. "A"	120.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Prefer. Nom. "B"	50.000.000	-	-	-
T O T A L S	250.000.000	50.684.000	50.684.000	50.684.000

Faço ao exposto, ser obedecido aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolverem deliberar sobre a emissão das mencionadas 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) ações, objeto da presente decisão dos motivos acima, desde que já autorizada a sua subscrição, e que foi unanimemente aprovada. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias para a subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM. Para tanto, por ato a subscrição da reunião pelo tempo necessário à obtenção das referidas ações e integralização, junto ao Banco da Amazônia S.A.-BASA, situada na cidade de Belém, Pará, e no Estado de Belém, Estado do Pará, e que passou aprovada de todos os membros do Conselho de Administração, reunidos

AGROTAU AGROPECUÁRIA RIO TAUÁ S/A.

CGC. Nº 04.260.725/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 14 de outubro de 1983, às 08:00 horas, na sede social, na rua João Balby, nº 365, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.

Comunicamos que continua à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

Belém, 06 de outubro de 1983
OLGA DE CAMPOS KHAYAT
Pres. do Cons. de Administração

(Ext. nº 0222 - Reg. nº 5251 - Dias: 06, 07 e 10.10.83)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

Ata de Reunião do Conselho de Administração, da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, realizada em 29 de setembro de 1983, para deliberarem sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), na sede social da INDÚSTRIA CERÂMICA DA

AMAZÔNICA S/A — INCA, sita à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os Conselheiros Antônio Carlos Santos de Santana e Ieda Santana Fernandez, sob a presidência do senhor Antônio Carlos Santos de Santana. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o sr. presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Acionistas: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus Parágrafo dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-4607 de 27 de setembro de 1983. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social sob os ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	4.041.047.078,00	3.381.242.688,00
Pref. Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Pref. Classe "B"	76.340.000,00	47.299.261,00
Pref. Classe "C"	60.250.000,00	46.514.294,00
Pref. Classe "D"	8.094.760.127,00	5.914.285.877,00
Total	12.300.000.000,00	9.416.944.915,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 28 de setembro de 1983. (Aass.) a Diretoria". Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor Presidente informou

que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos

os presentes. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências, de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilo-

grafadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa, de 29 de setembro de 1983.
ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
 Conselheiro no exercício da Presidência
IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1685-83, a 1ª via da presente Ata de Inca - Ind. Cerâmica da Amaz. S/A..

Belém, 06 de outubro de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA
S/A — INCA

CGC 04.990.958/0001 - 28

Capital Autorizado	12.300.000.000,00
Capital Subscrito	9.416.944.915,00
Capital Subscrito n/data	100.000.000,00
Capital a Subscriver	2.783.055.085,00

Boletim de Subscrição de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais Classe "D", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 29 de setembro de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - CGC - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1983	100.000.000	100.000.000,00

Belém, Pa, 04 de outubro de 1983

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

LUIS E. P. LOBÃO
 Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações
WALMON HOFFMANN DE SOUZA

Diretor Administrativo
 Resp. pela DIFIN

DIRETORIA DA EMPRESA:

RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 Diretor Superintendente
 CPF 001.046.474-34
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
 Diretor Administrativo
 CPF 010.983.572-72

(Ext. n. 0226 - Reg. n. 5260 - Dia 07.10.83)

FAZENDA S. MARCELO
S. A.

CGC N. 05.054.770/0001 - 30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 14.10.83, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro n. 266

14º andar, conj. 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social autorizado para Cr\$-1.500.000.000,00; e
- Consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de setembro de 1983.

LUIZ FRANÇA RIBEIRO
 Vice-Presidente do Conselho de Administração
 (T. n. 02487 - Reg. n. 5242 - Dias 06, 07 e 10.10.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.09 a 30.09.83

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	VALOR	
						Parcial	Total
02.09.83	Porfírio Afonso de Almeida	04770/83	G.F.C.	Vizeu	3131.00	30.000,00	
					3132.00	10.000,00	40.000,00
06.09.83	Elson Pessoa da Motta	04793/83	G.F.C.	Tailândia	4130.01	13.500,00	
					3120.00	367.000,00	
					3131.00	20.000,00	
					3132.00	15.000,00	415.500,00
06.09.83	Aércio Alcântara do Couto	04792/83	G.F.C.	Conceição do Araguaia	3131.00	100.000,00	100.000,00
06.09.83	Jairo Rodrigues Leite	04856/83	G.F.C.	Mojú	3131.00	40.000,00	
					3132.00	10.000,00	50.000,00
12.09.83	Etemildo Figueiredo da Cunha	04918/83	G.F.C.	Stª Izabel do Pará	3131.00	15.000,00	
					3132.00	5.000,00	20.000,00
12.09.83	Otávio José Oliveira da Cunha	04919/83	G.F.C.	Baião	3131.00	15.000,00	15.000,00
14.09.83	Marcos Leonardo de Souza Moura	05016/83	G.F.C.	Vigia	3131.00	30.000,00	
					3132.00	10.000,00	40.000,00
16.09.83	José Luiz Lessa de Araújo	05070/83	G.F.C.	Curuçá	3131.00	20.000,00	
					3132.00	10.000,00	30.000,00
21.09.83	Reginaldo José F. de Medeiros	05207/83	G.F.C.	Igarapé-Miri	3131.00	60.000,00	
					3132.00	20.000,00	80.000,00
20.09.83	José de Ribamar Cunha Mendonça	05271/83	G.F.C.	Vizeu	3120.00	50.000,00	50.000,00
26.09.83	Eládio Gouvêa de Paula	05322/83	G.F.C.	Acará	3131.00	35.000,00	
					3132.00	15.000,00	50.000,00
28.09.83	Clodoaldo França Matos	05377/83	G.F.C.	Belém	3120.00	40.000,00	
					3131.00	30.000,00	
					3132.00	50.000,00	120.000,00
30.09.83	Porfírio Afonso de Almeida	05424/83	G.F.C.	Anhangapi	3131.00	15.000,00	
					3132.00	5.000,00	20.000,00
09.09.83	Maria Amélia M. B. Loureiro -	04893/83	GABPRES	Belém	3132.00	20.000,00	20.000,00
22.09.83	Francisco Carvalho F. Filho	05268/83	GABPRES	Ourém	3120.00	20.000,00	20.000,00
27.09.83	Cândido de Souza Monteiro	05364/83	D.A.	Vizeu	3120.00	50.000,00	50.000,00
TOTAL.....						Cr\$ 1.120.500,00	

JOSÉ MARIA VALENTE
Resp. p/Chefia da Seção de Exame e Prest. de Contas

CARLOS JOSÉ FERNANDES
Resp. p/Chefia da Div. de Finanças

(Ext. n. 0225 - Reg. n. 5259 - Dia 07.10.83)

TRANSPORTO - TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. CARLOS ALBERTO REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.479 com CPF. 042.112.512-88, não é mais nosso procurador a partir desta data, ficando desde já cancelada a Procuração outorgada por nós datada de 29 de julho de 1983 através do Cartório do 1º Ofício de Notas da Cidade de Salvador - Estado da Bahia, nos isentando de qualquer compromisso assumido pelo mesmo em nome da TRANSPORTO - TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
(Ext. nº 0227 - Reg. nº 5262 - Dia 07.10.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de contrato de trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Raimundo de Jesus Barros dos Passos

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Motorista Fluvial.

Valor: Importará o presente contrato no valor global de Cr\$ 266.438,68 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Vigência: A vigência do presente contrato será a partir de 22.09.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior

2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário
3111.02 - Despesas Variáveis
Nota de Empenho nº 918, de 30.09.83
Belém, 03 de outubro de 1983

Secretaria de Estado da Fazenda
RAIMUNDO DE JESUS BARROS DOS PASSOS
(Ext. nº 0224 - Reg. nº 5250 - Dia: 07.10.83)

Extrato do contrato de trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Narciso Rodrigues Martins.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Marinheiro Fluvial de Máquinas

Valor: Importará o presente contrato na quantia global de Cr\$ 176.595,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros)

Vigência: A vigência deste contrato será a partir de 01.10.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário
3111.02 - Despesas Variáveis
Nota de Empenho nº 917, de 30.09.83.

Belém, 03 de outubro de 1983
Secretaria de Estado da Fazenda
NARCISO RODRIGUES MARTINS
(Ext. nº 0224 - Reg. nº 5250 - Dia: 07.10.83)

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José Pires Serrão.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel sito à Rua Martinho Pinto nº 97, Ponta de Pedras-Pa, para fins de instalação de órgão da SEFA, naquele município.

Valor: Importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)

Vigência: A vigência deste contrato será a partir de 02.01.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do seguinte programa:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do

Sistema Fazendário
3132 - Outros Serviços e Encargos
Nota de Empenho nº 717 de 09.08.83.
Belém, 30 de setembro de 1983
Secretaria de Estado da Fazenda
JOSÉ PIRES SERRÃO
(Ext. nº 0224 - Reg. nº 5250 - Dia: 07.10.83)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 952/83 DE 04 DE OUTUBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Nascimento dos Santos Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01819/83	6 meses a contar 03.06.83
Maria de Nazaré Dourado Fonseca - Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M401.2 "B"	01820/83	2 anos a contar 01.03.83
Eduardo Monteiro dos Santos SEDUC-DISGE	Ag. Portaria GEP-TP-1102.3 "C"	01821/83	2 anos a contar 10.08.83
Oneide Cipriano Moreira E.E. Justo Chermont	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 "D"	01518/83	2 anos a contar - 01.07.83
Maria Onete Sena Franco Santarém	Prof. Ens. 1º Grau EP-3	00965/83	1 ano a contar 01.11.82

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1983.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 59/60, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte Maria da Paz da Rocha Santana (Adv. Dr. Pedro Moura Palha) e, Apdo. Nacional Companhia de Seguros (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro), exarou o seguinte despacho:

Recurso extraordinário

Recorrente: Nacional Companhia de Seguros

Recorrida: Maria da Paz da Rocha Santana

Maria da Paz da Rocha Santana, ingressou em Juízo com um processo de execução contra Nacional Companhia de Seguros, para cobrança da quantia de Cr\$ 300.000,00, relativa a um contrato de Seguro em Grupo, feito em seu favor, pelo sr. Alberto Sebastião Gouveia.

A executada embargou a execução sob a alegação de que, justa era sua recusa ao pagamento exigido, por quanto, o segurado omitiu circunstâncias que influiriam na aceitação da proposta, fundamentado nas regras dos artigos 1.443 e 1.444 do Código Civil Brasileiro.

A MM. Juíza "a quo" julgou os embargos procedentes.

A exequente, inconformada, apela da decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pedindo a sua reforma. A Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, reformando a sentença "a quo", para condenar a apelada ao pagamento exigido pelo apelante, acrescido de juros de mora, correção monetária e mais custas e honorários fixados em 15% sobre o valor da causa.

Irresignada com esse remate, Nacional Companhia de Seguros, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (E.C. 01/69), sem mencionar a letra do mencionado inciso, que autorize o recurso, aduzindo as mesmas razões expressas nos Embargos (fls. 53/55).

Houve impugnação (fls. 57/58).

O recurso encontra obstáculos intransponíveis ao seu cabimento:

a) Desatende a regra do art. 321 do RISTF, porquanto, não indicou a alínea que o autoriza;

b) Não ocorrência das ressalvas previstas no caput do art. 325 do RISTF que, sequer foram arguidas;

c) Pretende a recorrer: o reexame da matéria de fato, o que é vedado pela súmula 279 do STF.

d) A decisão encontra guarida na súmula 400 do STF.

Ante essas razões,
nego seguimento ao recurso.
P.I.

Belém (PA), 09 de setembro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO-Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 2978)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente faço público aos senhores Juizes de Direito de Segunda Entrância que se acha aberta, pelo prazo de dez (10) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para a Comarca de Breves.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 04 de outubro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2978)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL
ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: O Banco da Amazônia S/A e SABIM-Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira
Apelados: Os mesmos (Drs. Alberto Barros Junior, Antonio Passos e Cyro Pires Domingues, respectivamente).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Secretaria do TJE, Belém, 05 de outubro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2978)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 10 de outubro para julgamento do seguinte feito:

EMBARGOS INFRINGENTES - Capital

Embte: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro (Dr. Ofir Novaes Coutinho).

Embdo: José Vicente Martins de Sena (Dr. José Pimentel de Sena).

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 4 de outubro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2978)

23ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 29 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, Presentes os Desembargadores Manuel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Ausência justificada (somente na sessão da Câmara Cível): Des. Edgar Lassance Cunha. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Criminal) e Antônio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Edvaldo Sena dos Santos e outro
Relator: Des. Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Apelação Penal - Altamira. Apte: Francisco Olímpio da Silva (Dr. Luiz Perelra Lazeris). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha e s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha). Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélla Nunes Maciel (Dr. Otávio B. Gomes). Relator: Des. Lassance Cunha. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 26.09.83).

2) Apelação Cível - Vigia.

Apte: Raimunda Marla de Oliveira (Dr. José A. Figueiredo)

Apdos: Júlio Praxedes Cordeiro Gomes e s/mulher Aldenora de Souza Gomes (Dr. Donato Cardoso).
Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 27 (vinte e sete) e mandar que a Dra. Juíza **a quo** reveja a contestação e prossiga como de direito.

3) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Paulo Waldir Martins Miranda (Dr. Jorge Ferraz Neto).

Agvdo: Henrique Otávio Mendes Carneiro (Dr. Sinésio P.B. Cunha).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Secretaria do TJE - Belém, (Pa), 03 de outubro de 1983

GENGIS FREIRE
Subsecretário

29ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizadas em 03 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Ausências justificadas: Des. Cacella Alves.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. Gilson Freitas S. Abbade a favor de Carlos Amador de Barros.

Concederam a ordem, recomendando a celeridade do processo, em face do empate na votação, denegando-a os Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim e Romão Amoedo Neto, não votando por não terem assistido o Relatório, os Exmos. Des. Christo Alves, Paiva Mello e Stéleo Menezes.

Idem, idem, - Impte: o adv. Argentino Dias Reis a favor de Constantino Soares Brandão.

Negaram a ordem, à unanimidade. Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

Idem, idem - Impte: O adv. Rubens Mota a favor de Antônio Gomes da Silva.

Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a concedia.

Idem, idem - Impte: o adv. Cláudio Montalvão a favor de Ronaldo de Carvalho Moraes.

Concederam a ordem em face do manifesto excesso de prazo, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Christo Alves.

Idem, idem - Impte: Janete Clelia Freitas Trindade a favor de Manoel Rodolfo da Silva Barros.

A Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela denegação os Exmos. Des. Presidente e Pojucan Tavares.

Idem, idem - Impte: Miguel Trindade de Souza a seu favor.

Negaram a ordem, contra os votos da Exma. Des. Lydia Fernandes e Orlando Vieira que a concederam.

Idem, idem: Impte: (Leônidas Carvalho Neto, a seu favor.

Negaram a ordem, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes que a concedia.

Idem, idem - Impte: o acad. Paulo Silva Ramos a favor de Carlos Rodrigues dos Santos Sodré.

Concederam a ordem, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde, unanimemente.

Idem, idem - Impte: Daniel de Paula Castro a seu favor

Concederam a ordem, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde, unanimemente.

Idem, idem - Impte: João da Concelção dos Santos a seu favor

Negaram a ordem, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Darcy Gonçalves (Dra. Oneide Silvia de Andrade dos Santos) - Reqda: A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 29.9.83).

Negaram a segurança, unanimemente.

Embargos Cíveis - Capital - Embte: Lubel Artefatos de Couro S/A (Dr. Otávio Meira e outros) - Embdo: Maguary Esporte Clube (Dr. Manoel Santana) - Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 29.9.83).

Retirado da pauta a fim do embargo constituir outro patrono, se verdadeira a notícia do falecimento do dr. Manoel Santana.

Ação Rescisória - Capital - Autores: Heraclito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburupy Ltda (drs. Hamilton Ferreira de Souza e Aurélio do Carmo) - Réu: Otto Cabral Mendes (dr. Fernando S. Gonçalves) - Relator: Des. Pojucan Tavares.

Rejeitaram a impugnação sobre o valor da causa, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 4 de outubro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2978)

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROC. Nº 21.679

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam uns autos de Ação Penal movida pela Justiça Pública contra Carlos Alberto de Andrade Rayol, brasileiro, casado, filho de Raymundo Carvalho Rayol e Antonia Andrade Rayol, residente à Trav. Ruy Barbosa nº 258 - Belém, acusado da prática do crime tipificado no art. 325, do Cod. Penal Brasileiro. E porque o denunciado acima referido se acha em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, no dia dezoito (18) de outubro vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DA 1ª VARA PENAL

EDITAL

A doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, Presidenta do Tribunal do Juri da Comarca de Belém - Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, para compor o Conselho de Sentença da 3ª Sessão do Tribunal do Juri, foram sorteados:

1 - Maria dos Prazeres Souza Botto, brasileira casada, Técnica Administrativa, funcionária da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), residente à Av. Almirante Barroso, Conjunto Costa e Silva, Av. B. nº 30, apto. C e

2 - Nazaré de Fatima Rodrigues Carvalho da Silva, brasileira, solteira, Agente Administrativa do DNER,

2ª DPF, aluna do 7º Semestre do CESEP, residente no Conjunto Cidade Nova II, Trav. WE 24, casa 42, fone 235-9749,

para substituir, por motivo de doença, a João Batista de Melo Bastos e Dirce Rendeiro de Noronha.

E, para que não aleguem desconhecimento que foram sorteados, expedie-se o presente Edital, para que juradas, sob as penas da lei, compareçam no dia 28 de novembro do próximo ano, às 8.00 horas, na sala do Tribunal do Juri.

Repartição Criminal, 26 de setembro de 1983

Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e

Presidenta do Tribunal do Juri

EDITAL

A Doutora Eleonora Tavares de Tavares, 6ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha - 7º Promotor Público em exercício, Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Mario Matias de Souza, brasileiro, casado, motorista profissional, de 57 anos de idade, residente à Av. Senador Lemos, nº 2627, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º e art. 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 25 do mês de outubro de 1983, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 28 de setembro de 1983

Eu, Rosinaido Branches Lavor, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELEONORA TAVARES DE TAVARES

6ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 2966)



Governo 
Jader Barbalho

PLANTE MAIS. CRISE SE VENCE COM PRODUÇÃO.



O Brasil começa o plantio das safras de verão com vontade e a decisão de vencer os problemas pelo trabalho em sua terra. Mais de 3 milhões de agricultores, em 14 Estados, estão colocando no chão a semente. Queremos e precisamos de uma grande colheita de alimentos. Ela representa mais empregos no campo e nas cidades e um abastecimento melhor para o povo. Com mais alimentos podemos combater a inflação e gerar divisas. Agora, o apoio do Governo Federal está no crédito, preços mínimos remuneradores e seguro. Com isso os produtores rurais podem aumentar a área plantada, produzir mais e melhor.

**Agricultura, a prioridade continua.
Uma conquista do povo e do Governo.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.100 - BELÉM - SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8832
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
RECORRIDO: Luiz Antonio de Jesus Dr. Maurillo Eugenio dos Santos Moura)

RELATOR: Des. Nelson Amorim

Habeas Corpus. Justo é o temor do paciente em vir a ser preso ao atender pedido para prestar esclarecimentos, quando a autoridade policial, silencia acerca de sua intenção, recurso improvido para manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão.

Vistos, etc...

Acórdam em Segunda Câmara Penal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente em negar provimento ao recurso para manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão.

Belém, 22 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 04 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8833

APELAÇÃO CÍVEL DE ALENQUER

APELANTE: Dimas Rodrigues Leite (Dr. Raimundo Oelras Freire)

APELADO: João de Deus Lopes (Dr. Fernando de Farias Aires)

RELATOR: Des. Nelson Amorim

Nota promissória. Omissão da época do vencimento. O preenchimento pelo credor de boa fé, não retira do título a característica de liquidez e certeza possibilitando cobrança executiva.

Apelação provida

Visto, etc...

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS

Do Tribunal de Contas

Acórdam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento ao recurso para reformar a sentença julgar os embargos improcedentes, mandar prosseguir a execução, ficando invertido ônus da sucumbência.

Sala de Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8834

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Roland Peter Moller, Eliezer Athias e Carlos Lima Chamie (Dra. Vera Calandrini)

APELADO: Banco Lar Brasileiro S/A (Dr. Carlos Ferro)

RELATOR: Des. Nelson Amorim

Nota de crédito à exportação. Cobrança pelo rito executivo: cabimento "Ex-Vi" do artigo 3º da lei 6.313/75 C/C o artigo 41 do Decreto-Lei 413/69, valendo por si independente da causa que a gerou.

Cobrança de dívida simultaneamente, em execução, contra os avalistas e perante o Juízo da concordata preventiva, requerida pela emitente. Possibilidade, cabendo ao credor deduzir no processo de execução, as parcelas recebidas no Juízo da concordata.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam em Segunda Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, negar provimento ao recurso. Deste aresto fica fazendo parte integrante o relatório da sentença com os acréscimos do Relatório de fls. 76 e 77.

Belém, 22 de setembro de 1983

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8835

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELANTE: Feliciano Mescouto Bentes (Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

APELADO: Jaci Monteiro Colares (em causa própria)

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: I - Se ambas as partes em litígio invocarem posse sobre o mesmo terreno, a prova pericial será decisiva para determinar quem tem melhor posse, principalmente se essa prova técnica confirma, que as características da planta topográfica se identificam com os dados constantes da certidão de partilha, extraída de inventário em que o autor da ação possessória figura como cessionário, documentos esses relativos ao bem questionado e trazidos pelo mesmo demandante aos autos da possessória, ao qual necessariamente deve ser deferida a proteção judicial.

II - Demonstrada, através de provas hábeis, que a posse do demandado resulta de comportamento clandestino, configurando, assim, esbulho contra o demandante, legítimo possuidor, impõe-se a confirmação da sentença que acolheu como procedente o pedido na ação de reintegração.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Civil Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares levantadas pelo apelante e, no mérito, também sem discrepância de entendimento, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida, ordenando a expedição do mandado reintegratório e condenando o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do Advogado do autor, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerada esta a consignada na petição inicial, pela sua não fixação nos autos da impugnação, corrigidos monetariamente, nos termos da legislação em vigor.

Belém, 15 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

2ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 8836

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: O Secretário Municipal de Obras (Dr. Calilo Kzan Neto)

APELADA: Construtora Civil e Industrial S/A - Concisa (Dr. Roberto Simões)

RELATOR: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

EMENTA: - Conversão do julgamento em diligência, para obtenção de esclarecimentos indispensáveis à decisão.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade os Juízes da Eg. Segunda Câmara Civil do ven. T.J.E. em converter o julgamento em diligência, para que sejam obtidos os esclarecimentos indispensáveis ao julgamento definitivo da causa.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

2ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 8837

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Fernando Duarte Mourão (Dra. Josellsa Corte Kaufman)

APELADO: José Abrantes Henrique (Dr. Hermenegildo Crispino)

RELATOR: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

EMENTA: - Locação não residencial. Ação de despejo por denúncia vazia ajuizada na vigência da atual Lei do Inquilinato. Notificação premonitória com o prazo de 30 dias de acordo com o art. 1209 do Cód. Civil Procedência. Declaração que se confirma na Superior Instância.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Civil do ven. T.J.E. à unanimidade, negar provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

3ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 8838

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Comauto Comércio de Automóveis Ltda (Dr. Elias Pinto de Almeida)

APELADA: Marinêde Lisboa Reis (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: - Despejo de prédio não residencial. Preliminares de nulidade da sentença não configuradas, rejeitadas à unanimidade. Mérito. - Quando indeterminado o prazo da avença, é possível a retomada, como única exigência a notificação (art. 1209 C.C.) Recurso conhecido e não provido.

Acordam, os Juízes da 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 23 de setembro de 1983.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES - Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão do TJE

(G. Reg. nº 2978)

2ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 8839

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Jorge Pereira Nunes (Dra. Eva do Amaral Coelho)

APELADO: Raimundo Celso Guimarães Costa e outros (Dr. Dorival de Souza Neto)

RELATOR: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

EMENTA: - Recurso manifestado a destempo. Não conhecimento do apelo.

Vistos, etc...

Assim, pois, acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Civil do ven. T.J.E. acolher a preliminar de intempestividade pelo que não conhecem do recurso.

Sala das Sessões em Belém do Pará, em 22 de setembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 8840

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

RECORRIDO: Jorge Nonato Rodrigues (Dr. Raymundo Neves Fideles)

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: - Habeas Corpus - Confirma-se a decisão concessiva da ordem, quando dos autos resulta comprovado o constrangimento de que se queixa o paciente.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acordam os Juízes das Egrégias Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 24 de maio de 1983

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 2978)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8841
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: Superintendência da Campanha de Saúde Pública, através da União Federal (Dr. Moacir M. Filho)
AGRAVADA: Raimunda Evangelista Catanhede (Pela Assistência Judiciária)
RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
EMENTA: - Não se conhece do agravo de instrumento Intempestivamente.
Vistos, etc.....
Isto Posto.
Acórdam os Juízes da Egrégua Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de ser converter o julgamento em diligência, em não conhecer do presente agravo por Intempestivo.
Custas da lei:
Belém, 30 de agosto de 1983.
Desa. LYGIA DIAS FERNANDES - Presidenta
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator
Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 04 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 2978)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8842
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Apelante: Viação Forte Ltda. (Dr. Fernando Gonçalves)
Apelado: Alcir da Silva Lobato (Dr. Abraão Assayag)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
EMENTA: Responsabilidade Civil — Acidente de Trânsito — Colisão com veículo que se encontrava estacionado para deixar passageiro — Responsabilidade da Empresa por ter seu empregado agido com culpa — Ação procedente — Recurso não provido.
ACÓRDAM, os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e lhe negar provimento.
Belém, 23 de setembro de 1983.
Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente
Des. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 4 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2978)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8843
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido: Ana dos Santos Felix
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
EMENTA: Não constitui constrangimento a identificação criminal quando existe inquérito regularmente instaurado, no qual a paciente está indiciada.
ACÓRDAM, os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento.
Belém, 23 de setembro de 1983.
Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente
Des. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 3 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2978)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8844
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SANTARÉM
Agravantes: Artur Lopes da Silva e João Evangelista Damasceno (Dr. Raimundo Oeiras Freire)
Agravada: Maria Neyla Vieira Figueira (Dr. José Olivar de Azevedo)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
EMENTA: Ação Possessória — Irregularidades na audiência de justificação — Reforma do Despacho que concedeu a liminar tornando-o sem efeito. Agravo conhecido e não provido para manter a decisão.
ACÓRDÃO, os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e não dar-lhe provimento para manter a decisão.
Belém, 23 de setembro de 1983.
Des. STELEO BRUNO DE MENEZES
Presidente
Des. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 3 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2978)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8845
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apelante: José Avelino Costa Silva (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).
Apelada: A Justiça Pública
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Crime de Roubo — Comprovadas a autoria e a materialidade do delito não merece censura a decisão condenatória — Recurso Improvido.
Vistos, etc...
Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por José Avelino Costa Silva.
Custa na forma da lei.
O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
Belém, 27 de setembro de 1983.
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 05 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 2978)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8846
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: Getúlio Pereira da Rocha (Dra. Joselisa Kauffman).
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes
EMENTA: É ilegal a prisão para averiguações.
Vistos, etc...
Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para manter a decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.
Belém, 27 de setembro de 1983.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 05 de outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 2978)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8847

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Antonio Gaudêncio de Queiroz (Dr. Wilson Magalhães)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — I) Havendo ameaça de prisão ilegal, concede-se Habeas-Corpus preventivo em favor do paciente.

II) A identificação criminal é exigência legal, portanto não causa gravame ao paciente.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 27 de setembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 05 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8848

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Odalin Santos

Paciente: Antonio Nascimento Trindade

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prazo. Quando o alegado excesso foi motivado pelo próprio paciente é de ser negada a ordem.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 20 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 05 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G-Reg. nº 2978)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8849

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Banco da Amazônia S/A — BASA (Dr. Alberto Barros Junior)

Agravada: Massa Falida de Sabim Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (Dr. Paulo Gomes de Oliveira)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Agravo de Instrumento — I Preliminar de conversão do julgamento em diligência por dois motivos: a) ausência de certidão de intimação. — A prova da tempestividade do recurso, na falta da certidão de intimação do agravante, pode ser suprida pelo confronto das datas do despacho agravado e da interposição do recurso de agravo; constatada que a interposição ocorreu no quinquídio subsequente à data da decisão agravada, a prova da tempestividade realizou-se, prescindindo, destarte, da certidão de intimação do agravante. b) sendo o recurso de agravo assinado, também, pelo causídico que subscreeu o recurso de apelação, recurso que tornou a câmara preventa para julgar o agravo de instrumento, conforme consta dos autos, a conversão do julgamento em diligência para anexação de instrumento procuratória aos patronos do agravante é providência seródia, redundante, conflitante com o princípio da economia processual. Preliminar rejeitada. II — Mérito a lei de falências concede ao juiz a faculdade de destituir o síndico da massa falida; verificada uma das hipóteses do artigo 66 da referida normal legal não merece censura a decisão que destituiu o síndico. — Recurso improvido.

Vistos, etc....

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo "Banco da Amazônia S/A — BASA" para, rejeitando a Preliminar de Conversão do Julgamento em Diligência, arguida pelo órgão do Mi-

nistério Público "ad quem", negar provimento ao recurso, confirmando, destarte, a decisão agravada que destituiu referido Banco da função de Síndico da Massa Falida "SABIM" - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira".

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exa. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 20 de setembro de 1983.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 05 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2978)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983 - 3ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 257/79 - CONSIGNAÇÃO

Aut: Edilson de Oliveira Lima

Adv: Oswaldo P. Tavares Júnior

Réus: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Unimóveis Ltda.

Adva: Maria do A. F. Gonçalves

Desp: Como requer o autor, às fls. 364/366. Diga a parte con-

trária.

Proc. nº 590/81 - INVENTÁRIO

Inv: Expedito Lobato Fernandez

Adv: Edgard O. Contente

Inva: Maria Lygia de Alencar Fernandez

Sent: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a adjudicação de fls. 37 (conforme o termo de adjudicação de fls. 37), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Daniel Cardoso Nery

Adv: Milton F. Chagas

Agr: Pólio Comércio de Materiais de Const. Ltda.

Desp: Intime-se o agravado, para Indicar peças. Forme-se o instrumento. Diga o agravado, no prazo legal.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Manoel Firmino Barbosa, por seu advogado Dr. José Conceição Corrêa, apresentando contestação na ação de Reintegração de Posse que lhe move Marcelo de Souza Costa e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Indústria de Bebidas Antartica da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Aluisio Meira, requerendo desistência da ação de execução movida contra Carlos Antonio Sena Soares.

PETIÇÃO DE: Adir Gráfica Ltda, por seu advogado Dr. Manoel José M. Siqueira, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Perfon Telecomunicações Ltda.

OF. DRF/DIVARR/ Nº 793/83 - de 23/09/83, da Delegacia da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de Vitorina do Vale Macedo ou de seu espólio, referente ao I. de Renda.

PETIÇÃO DE: Fernando Calves Moreira, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo alvará para levantamento dos dividendos referente as ações ordinárias existentes em nome de Maria Wanderley Moreira.

Proc. nº 257/83 - EXECUÇÃO

Ex: Watt Engenharia Ltda.

Adv: Ademar Kaio

Ex: Braga & Cia. Ltda.

Desp.: À conta.

Proc. nº 465/83 - PRODUÇÃO ANT. DE PRÓVAS

Req: Centro Cultural Brasil Estados Unidos

Adva: Evangelina A. Farah

Req: Espólio de Carlos Francisco de Agular e Souza

Desp: Admite o assistente técnico indicado pelo autor, o qual deverá prestar o compromisso legal na ocasião oportuna. Admito também os quesitos oferecidos pelo autor.

Proc. nº 409/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req:

Adv: Raimundo N. M. Dantas

Sent: ... Isto Posto: Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 8 e decreto a Separação Judicial Consensual de e para que produza seus efeitos legais, podendo a mulher voltar a usar seu nome de solteira:, quando quiser, mediante pedido ao Juízo. Decorrido o prazo legal proceda-se a Averbação no Registro Civil. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 177/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

Req: Otávio Paiva Paraguassu C. Materiais de Const.

Adv: Christovam C. Gonçalves

Req: Empresa de Transportes Atlas

Adv: Elias Pinto de Almeida

P. Interessada: J. S. Passos

Adv: José Lusquinhos

Desp: Contados. Preparados. Cts.

Proc. nº 271/83 - EXECUÇÃO

Ex: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv: Simão Salim

Ex: Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Adv: Christovam Colombo

Desp: À conta, arbitrados os honorários advocatícios, em 20% sobre a valor atribuído a causa.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria de Lourdes Magno Reis, por seu advogado Dr. Moacir A. Freitas, requerendo autorização para levantamento das quantias depositadas na ação de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Candido dos Reis.

6ª VARA

Proc. nº 126/80 - IMISSÃO DE POSSE

Aut: Nestor Pinto Bastos e s/mulher

Adv: Rosomiro Arrais

Ré: Jandira Brandão de Souza

Adv: Laurenio M. da Rocha

Sent: ... Julgo procedente o pedido para, imitar na posse o proprietário, após o mesmo indenizar as benfeitorias existentes pertencentes à requerida, já que em momento algum ficara provada a má fé da mesma ao invadir a área, condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

9ª VARA

Proc. nº 619/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req:

Adv: Flávio C. Maroja

Req:

Adv: Aírton Ribeiro

Desp: Expeça-se o mandado de averbação requerido às fls. 160 dos autos.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. nº 2.057/83 de Pedido de Curatela. Requerente: Maria de Nazareth Coelho. Requerido: José Otávio Bezerra Moraes. Advogado: Dr. Ejalma de Oliveira Farias. Despacho: A. Designo o dia 11 do corrente, às 9:45 horas, p/ o interrogatório, cliente o M.P.

Proc. nº 2.014/83 de Carta Precatória Itinerante. Deprecante: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém-PA. Objeto: Busca e apreensão de uma motocicleta tipo CG 125. Advogado: Dr. Sérgio Alberto S. Lucchesi. Despacho: Cumpra o Oficial de Justiça o mandado de busca e apreensão, devendo o bem ficar depositado no Depósito Público, à disposição do Juízo depreicante.

Proc. nº 1.816/83 de Despejo. A: Mário Domingos Grisólia. R: Manoel Freire Meneses. Advogados: Drs. Miguel Elias Semero e Isabel Ozório, respectivamente. Sentença: Assim sendo, é de se julgar antecipadamente a lide, na forma do Inciso I, do art. 330 do C.P.C.,

eis que não há necessidade de produzir prova em audiência, e com fundamento no art. 52, Inciso I, da Lei nº 6649, de 18.05.1979, julgo procedente o pedido, assinando ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo. Condeno-o, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 1.993/83-A de Impugnação ao valor da causa. Impugnante: BamerIndus Companhia de Seguros. Impugnado: Antônio Moreira de Andrade. Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Francisco Hosana de Oliveira, respectivamente. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.776/83 de Execução. A: Shinichi Sato. R: Max Cardoso Vieira. Advogados: Dra. Marinella L. Miranda e Dr. Max Cardoso Vieira, em causa própria. Despacho: À conta. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.012/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Antônio Dantas de Oliveira e Silva. Embargado: Pedro Marcos dos Santos. Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira e Eduardo Flávio de L. Marçal, respectivamente. Despacho: A. Digá o embargo, no prazo legal.

Proc. nº 2.060/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém - Pa. Objeto: Inquirição da testemunha Izamir Carnevali de Araújo. Despacho: Designo o dia 20 do corrente, às 10 horas, para a inquirição da testemunha. Nomoelo "ad-hoc", p/ esse ato, advogado da ré, o Dr. Lóris de Oliveira Neves. Intime-se.

Proc. nº 2.039/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém-PA. Objeto: Penhora de bens de Waldir Alves da Cunha. Advogados: Drs. Enio Medeiros Filho e Wilson Monteiro de Figueiredo. Despacho: O requerente deve se dirigir ao Juízo depreicante, que é o competente para decidir do pedido, tendo em vista, ademais, que a conta deve ser efetuada nos autos principais, p/ cálculo do principal, custas e acessórios, inclusive honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Juízo de origem. Para evitar a penhora, e oneração maior da ação, deposite o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia equivalente ao principal.

Proc. nº 1.480/82 de Execução. A. Banco da Amazônia S/A (BASA). R: Henrique Rodrigues de Miranda. Advogados: Drs. Antonio da Silva Passos. Despacho: Como requer. Oficie-se. Positivada a propriedade do bem, como sendo do réu, proceda-se a penhora sobre o mesmo.

Proc. nº 2.019/83 de Despejo. A: Daisy Pereira da Rocha e Souza e outros. R. Giacomo Alleo. Advogados: Drs. Luis Roberto Meira e Raimundo Moreira Junior, respectivamente. Despacho: Digá o auto sobre a contestação.

Proc. nº 1.723/83 de Reintegração de Posse. A. Espólio de José Augusto de Miranda. RR: Natanael Resende Veitas e outros. Advogados: Drs. Pedro Daltro Cunha, Alberto Fares Akel e José Maria de Araújo Pinto. Despacho: I) - Tomem os interessados, isto é, quem os juntou, as providências necessárias p/ a autenticação dos documentos de fls. 47/50. II) - Cite-se, por precatória, a Sra. Adelaide Trindade de Oliveira, no Rio de Janeiro, no endereço constante dos autos.

Belém, 04 de outubro de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º Ofício

RESENHA DO DIA 04.10.83

Juízo da 3ª Vara

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Devedores: Sérgio Pietromanaco Gama e sua mulher

Despacho: Vistos. etc. Adjudico a exequente Socilar - Crédito Imobiliário S.A., o imóvel hipotecado objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Sérgio Pietromanaco Gama e sua mulher Rosana Vilia Gama, já identificados nestes autos, exonerados de pagar o restante da dívida, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de Lei. P.R.I.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva. Antonete Machado

Ré: Rosa Maria Pereira Oliveira

Despacho: Vistos, etc... Ajudico a exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação para que produza seus jurídicos efeitos, ficando a executada Rosa Maria Pereira Oliveira, já identificada nos presentes autos, exonerada de pagar o restante da dívida conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, depois de transitar em julgado esta decisão. Custas de lei. P.R.I.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adva. Antonete Machado

Réus: Abel Benedito Damasceno e sua mulher

Despacho: Vistos, etc... Adjudico a exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Abel Benedito Damasceno e sua mulher Joana Silva Damasceno, já identificados nos autos, exonerados de pagar o restante da dívida, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de Lei. P.R.I.

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª Vara

Processo nº 421-01-82 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Modas e Confeções Nossa Senhora de Nazaré Ltda.

Advs. Constantino Augusto Guerreiro e Francisco Sabino Vasconcelos da Costa.

Requeridos: Aliete Maria Franco Morgado e s/ esposo João Bernardo da Cunha Morgado.

Adva: Ambrosina Maia Sampaio

Despacho: Realmente, na ação de Consignação em Pagamento, mencionada às fls. 157 e 158, argui suspeição por amizade, conforme al se menciona. Todavia engana se o requerente ao declarar existir relacionamento de amizade entre mim e a Sra. Aliete Maria Franco Morgado e esposo, aos quais nem conheço. Refiro-me o relacionamento de amizade ao Sr. Guilherme Marçal, o qual sempre foi cortês e amigo para comigo, quando, por várias vezes, comprei em sua loja de confecções, logo que a mesma iniciou, o qual sempre teve cordial e respeitosa deferência para comigo, inclusive abatendo no preço das mercadorias. A isto se deve ter eu jurado suspeição, na referida ação. Quanto à Renovatória não o fiz, para evitar desagradáveis interpretações, pois, estar jurando frequentemente suspeição, ao colega da Vara imediatamente após a nossa, poderia aborrecer, motivo pelo qual resolvi superarr a amizade, pela pura e simplés aplicação da Lei, no correto e sadio exercício da minha vida profissional, como sempre o fiz, com toda a DIGNIDADE. Quanto ao colega que deverá receber estes autos, p/ o devido processamento, peço que não se aborreça, e nos compreenda. Realmente magoada, mas digna, não desejo mais permanecer no feito, pelos motivos óbvios que surgiram. Encaminhem-se os autos p/ a Distribuição, p/ os devidos fins, e necessária compensação. Belém, 03.10.83. a) Rutéa Fortes.

5ª Vara

Processo nº 503/143/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Motogeral Ltda - Adv. Paulo Érico Moraes Guelros
Executado: Otacilio Ferreira de Almeida

Despacho: Recebido hoje. Além de tratar-se de foro de eleição a residência e domicílio do réu está na Comarca de Castanhal, onde também foi protestado o título. Isto Posto, mantendo o despacho proferido a fl. 15 para dando-se por incompetente para processar o presente feito ordenar a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Castanhal, neste Estado, o que faço na conformidade do art. 17 da Lei 5.474/68, lamentavelmente não observado pelo Ilmo. Dr. Patrono do Exequente. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 583-02-83 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA

Requerente: Najm Fouad Yehia - Adv. Moacir Moraes Filho
Requerida: Africana Tecidos S/A

Despacho: Indefero a liminar pleiteada. Expeça-se o competente mandado. Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança - Adva. Antonete Machado

Requerido: Raimundo Corrêa Lopes

Sentença: Ajudico o bem em nome da requerente e pagas as custas devidas e o prazo recursável, expeça-se a devida carta. P.R.I.
EXECUTIVA

Requerente: R. J. Sá - Adv. Frederico Coelho de Souza
Requerida Engenorte Ltda.

Despacho: À conta para atualização das custas e após o pagamento voltem para a devida homologação.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Lulz Guilherme B. Couto - Adv. José Guerrelro Azevedo

Requerida: Ana Maria da G. Couto - Adv. Raimundo Machado M. Filho

Despacho: Em provas

DIVÓRCIO

Requerentes: Luiz Guilherme dos Santos e Maria das Graças dos Santos - Adv. Edison Ferreira de Assunção

Sentença: Julgo procedente o pedido da conversão da separação em divórcio, para que produza seus reais efeitos, e passado o prazo decursável, expeça-se mandado averbatório para o cartório competente. P.R.I. Custas pro ratas

FALENCIA

Requerente: Equimaq Equipamentos - Adva. Luzanira Maria Formiga

Requerida: Rodomar Ltda - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: Certifique-se a data da publicação da sentença.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maura Nobre Gabby - Adva. Maria do Carmo Gonçalves

Requerida: Maria de Nazaré dos Santos

Sentença: Recebido o pedido foi designada a audiência de justificação prévia onde ficou constatado que a posse da área pela requerida data de mais de ano e dia, sendo possível incabível a liminar pedida, assim sendo indefiro o pedido e determino a citação da requerida. A procuradora substabelecida exerce as funções de promotor, sendo impedida de advogar de acordo com o artigo 24 Item II da lei complementar número 40, assim sendo deverá substabelecer a outro procurador sob pena de indeferimento.

Requerimento de Manoel das Graças Vinagre e Maria de Fátima de Souza Vinagre, nos autos da Ação de Divórcio, solicitando seja remarcada a audiência de conciliação, vez que a primeira não pode o primeiro requerente comparecer - Adv. João Guilherme da Costa.

OBS: Recebido em cartório em 03.10.83.

INVENTÁRIO

Requerente: Nélio Silva de Lima - Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Requerente: Newton Silva de Lima - Adv. José Augusto Azevedo

Requerida: Bertina Silva de Lima

Despacho: Como requer. Solicito a devida forma para garantir a avaliação.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Maria de Nazaré dos Santos Mendes, por seu advogado, nos autos de inventário de Domingos Antonio Mendes Junior, requerendo o deferimento das providências solicitadas. Adv. Alcides Alcântara.

Despacho: N. A.

INVENTÁRIO

Requerente: Paulino de Oliveira Moura - Adva. Joselisa C. Kauffman

Requeridos: Domingos de Macedo Moura e outra

Despacho: Nomeio inventariante o requerente que após prestar o compromisso na forma da lei, deverá prestar as primeiras declarações.

INVENTÁRIO

Requerente: Admar Raiol Nunes - Adv. César Zacharias Mártires

Requeridos: Helena Raiol Nunes e João Batista Nunes

Despacho: Intime-se a herdeira Ruth para fazer o depósito da documentação e aguarde-se a habilitação dos herdeiros Abelardo e Myrta. Intimem-se.

Juízo da 4ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: Eduardo Clairefont Dias Maia - Adv. Leonam Cruz

Requerido: Luiz Justino - Adv. Raimundo Dorival Nunes

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Juízo da 8ª Vara - DECLARATORIA

Requerente: Samuel Quadros Monteiro - Adv. Rubens Mota

Requerido: Antonio de Oliveira Dias

Despacho: Aguarde-se o pronunciamento dos interessados.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: José Jacauna Sales - Adv. Rita de Cássia Ramos

Requerida: Sulamita Moura Sales - Adv. Flávio Maroja

Despacho: Fale o Representante do MP

Juízo da 9ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: Lourdes de Borborema Chermont - Adv. Waldemar Vianna

Requerido: José Maria da Mota G. Chermont

Despacho: À conta.

Juízo da 11ª Vara - DECLARATÓRIA

Requerente: Cinelândia Som Ltda - Adv. Moacir Morais Filho

Requeridos: Continental Gravações Elétricas e outras

Requerido: Bom Pastor Com. de A. Religiosos - Adv. Airton

Ribeiro

Requerida: Fermata Ind. Fonográficas - Adv. Carlos Dias da Rocha

Rocha

Requerida: Emi - Odean Fonográfica - Adv. Carlos Dias da Rocha

cha

Requerida: Wea-Discos Ltda. Adv. Carlos Dias da Rocha

Despacho: Conheço da manifestação de fls. 102 apresentada pelo suplicante, devendo o mesmo comprovar devidamente, nos autos, o alegado na mesma, para posterior apreciação e decisão deste juízo, sobre o requerido. Intime-se.

Juízo da 6ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: Belmodulô Belém Modulados - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: Benjamim Marques da Silva

Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Banco Nacional S/A - Adv. Adherbal Meira Matos

Requerida: Carlos Lima Santos e Cia.

Despacho: Expeça-se a precatória solicitada.

EXECUTIVA

Requerente: Lanse Novo Comércio - Adv. Antonio Erlindo Braga

ga

Requerido: Ladilson e S. Moura

Despacho: A exequente para falar sobre a avaliação.

EXECUTIVA

Requerente: Empram - Expresso Amazônico - Adv. João B. de

Carvalho

Requerido: Com. de Mad. M. J. Loureiro

Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Ficema Auto Peças Ltda - Adv. Benedito M. David

Requerida: Eletro Bombas

Despacho: Comprovante bancário não é documento hábil para cobrança executiva, junte-se a duplicata ou triplicata devidamente comprovada ou aceita.

SEPARAÇÃO

Requerente: Antonio Manuel Almeida - Adv. Jair Albano Loureiro

reiro

Requerida: Liane Maria Almeida

Despacho: Designo o dia 09 de novembro às 11 horas para audiência de conciliação. Intimem-se.

DIVÓRCIO

Requerentes: Eurico Rolins Ribeiro e Clotilde de Oliveira Melo

Ribeiro - Adv. Léa Cristina Siqueira

Despacho: Ao M. Público.

COBRANÇA

Requerente: Paulo Roberto de B. Alves - Adv. Otávio A. Chase

Requerida: Amélia Bezerra da S. Monteiro - Adv. Haroldo Silva

va

Sentença: Julgo procedente o pedido e condeno a mesma ao pagamento do principal, devidamente corrigida, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

DESPEJO

Requerente: João Bosco de Carvalho - Adv. o mesmo

Requerido: José Augusto da Silva - Adv. Max Cardoso Vieira

Despacho: Aguarde-se a data para pagamento da mora.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
 RESENHA DE 4/OUTUBRO/1983
 Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7300 - Arresto

Requerente: Joaquim Fonseca, Navegação, Ind. e Comércio - Jonasa S/A - Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos.

Requerida: A.W.P. Amazon Wood Products Ltda

Desp: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, o termo de acordo de fls. 38, celebrado entre as partes Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA e A.W.P. Amazon Wood Products Ltda, julgando em consequência extinto o processo. P.R.I.

Proc. nº 6965 - Separação Judicial

Separando: Luiz José Santos Penhiz - Adv. Dr. José de Arimateia

téia

Separanda: Marli da Purificação Resende Penhiz - Adv. Dra. Edeltrudes C. Santos.

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 6787 - Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Célio Simões de Souza

Souza

Executados: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda e outros.

Desp: Expeça-se novo mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprí-lo no prazo de que a lei determina, sob pena de serem tomadas as providências contidas nos arts. 193 e 194 do C.P.C.

Proc. nº 7229 - Consignação em Pagamento

Requerente: Berlo Comércio Indústria Ltda - Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares.

Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro - Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Desp: Cite-se. Designo o dia 24 de outubro, às 10 horas, para o pagamento.

Proc. nº 6703 - Execução

Exequente: Waldemar Arede & Cia. - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

Executada: Prodel - Projetos Construções, Decorações e Empreendimentos Ltda.

Desp: Desentranhe-se os embargos que, nos termos do art. 1.049 do C.P.C., deverão ser distribuídos por dependência e correção em autos distintos perante este Juízo. Intime-se.

Proc. nº 7240 - Execução

Exequente: Costa & Solano Ltda - Adv. Dr. Juramir Barbosa

Executada: Prodel - Proj., Const., Decoraç., Empreendimentos Ltda.

Desp: Idem acima.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10ª VARA

Proc. nº 5628 - Execução

Exequente: Alberto Ferreira - Adv. Dr. Nathanael F. Leitão

Executados: Firmo Alfredo Mendes Brigido e Osmar Raimundo Mendes Brigido

Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 71067 - Cobrança de Taxas Condominais

Requerente: Cond. do Edifício Alben Almy - Adv. Dra. Ana

Maria Cunha de Mello

Requerido: Cond. Dr. Francisco Wilson Ribeiro - Adv. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro

Desp: Processo paralizado a muito tempo, por culpa do cartório, que deveria agilizar-lo, pois se trata de uma execução, assim sendo, determino que seja cumprido no prazo de 24 horas o desp. de fls. 57 e 57V. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04.10.83

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Oscarina Santos Pegado (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Inventariado: Bens de Marieta Raimunda Lindoso dos Santos e Marcelino Rodrigues dos Santos.

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 1026 do Código de Processo Civil, a partilha de fls. dos bens deixados por falecimento de Marieta Raimunda Lindoso dos Santos e Marcelino Rodrigues dos Santos. Transitada em julgado a decisão, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. Belém, 04.10.83. a) Sonia Maria Macedo Parente.

NONA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Antonio Passos)
 Requerido: Amaury Meyer (Adv. Pedro Washington da Silva)
 Despacho: Aguarde-se em cartório a devolução da Carta Pre-
 catória expedida à Comarca de Santa Izabel. Belém, 03.10.83. a)

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa.

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: Antonio João de Castro (Adv. Antonio Moreira)
 Requeridos: Arivaldo Nobre e outro (Adv. Geraldo Rocha)
 Despacho: Intime-se na forma da lei. Belém, 04.10.83. a) Rosa
 Maria Portugal Vieira da Costa.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Tereza Silva de Freitas (Adv. Roberto de
 Carvalho)

Requeridos: Heliston Roberto Pamplona de Freitas

Despacho: Cite-se. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal
 Vieira da Costa.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Fernando Tobias Silveira e Angela Maroja Sil-
 veira (Adv. Paulo Klautau)

Despacho na petição dos requerentes pleiteando a desistên-
 cia do prazo recursal: Sim. Como requerem. Belém, 04.10.83. a)
 Rosa Maria Portugal Vieira da Costa.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Emiliano de Oliveira Coutinho Neto (Adva. Izabel
 Lima)

Requerida: Maria Elizabeth Bastos Coutinho

Despacho: Cite-se. Belém, 04.10.83. a) Rosa Maria Portugal
 Vieira da Costa.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 04.10.83

10ª — Vara — DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut.: William Mota de Siqueira

Adv. Antonio Wanderley

Réu: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp.: Em face do feito estar tumultuado por inúmeras
 petições, passarei a decidir na ordem numérica das páginas,
 vejamos: Quanto ao petitório de fls. 169 a 170, nada a reconsi-
 derar em face da medida liminar não se exaurir com a sentença
 e a sua eficácia é uma garantia para execução de sentença; Ao
 Cartório para certificar em que data foi publicada a sentença de
 fls. 107 a 116; Ao Cartório para certificar em que data foi
 publicado no Diário Oficial o despacho de fls. 117; Estando dentro
 do prazo o agravo de fls. 158 em face da decisão de fls. 117, que
 sejam desentranhadas as fls. 171 a 176 e que as mesmas sejam
 autuadas e conclusos; Indefiro o petitório de fls. 177 em face do
 requerente estar com o objetivo de tumultuar o feito, de vez que
 deve compreender que a ação é de dissolução de sociedade e na
 lide somente fazem parte os sócios e não está provado nos autos
 sua condição; Os requerentes do petitório de fls. 197, 198 e 199,
 para comprovarem o que alegam sobre o administrador; Homolo-
 go por sentença, para que produza os efeitos de direito, o
 pedido de desistência do recurso de apelação, requerido por José
 Edmundo Costa Travassos da Rocha, Jorge Puga Rebelo e Maria
 das Graças Travassos Rosa Rebelo contra William Mota de
 Siqueira; O requerimento de fls. 200 foi exarado o despacho de
 fls. 202, tendo sido prestadas as contas, que podem ser examina-
 das pelas partes em Cartório; A solicitação de fls. 205, quanto ao
 débito anterior a administração judicial, deve os sócios compro-
 varem com documentos hábil que na ocasião da transação com-
 prometeram-se a efetivar este pagamento. O débito referente a
 administração atual, deve ser prestadas as informações pelo ad-
 ministrador, como também do pedido de fls. 219 e 234; O admi-
 nistrador não fez um relato de todas suas atividades em frente a
 administração da clínica, de vez que é do conhecimento deste
 Juízo que ainda presta serviços jurito ao INPS, Justiça do Trabalho
 e Justiça Comum defendendo interesses da Clínica; Arbitro os
 honorários do administrador em cem mil cruzeiros (Cr\$-
 100.000,00) mensais do primeiro ano, cento e cinquenta mil
 cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para o segundo e para o corrente ano
 duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), caso o feito ainda
 prossiga para o próximo ano, este Juízo fará novo arbitramento;
 Para que a sentença seja executada, determino que os sócios
 José Edmundo Costa Travassos da Rocha e outros, depositem
 antes da perícia, a importância de quinhentos mil cruzeiros
 (Cr\$ 500.000,00) para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a

complementação; Depositada a importância acima, determino que
 se intime o Dr. José Maria Monteiro David, para cumprir a decisão
 deste Juízo de fls. 107 a 116 e lembrando as partes, que têm ampla
 liberdade de acompanhar os trabalhos, desde que não haja abuso.

P.I. Belém, 23.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 356/83 — FALÊNCIA

Aut.: CONSPÉL — Construtora Petrola Ltda.

Adv. Elias Almeida

Ré: ENGENORTE — Engenharia e Construções Ltda.

Adv.: Iolene Barros

Desp.: Indefiro o pedido, inicialmente deposite o principal,
 acrescido de 30% para depois discutir o pedido de conformidade
 com a Lei de Falências. 03.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros
 Leão.

10ª Vara — Proc. nº 326/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Simões de Souza

Ré: Propira S/A — Agropecuária Industrial e outros

Adv. Rui Villar Sampaio

Desp. Defiro o pedido do exequente, de vez que o réu nem
 comprovou a propriedade do bem oferecido à penhora. 03.10.83.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 052/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv.: Rosomiro Arrais

Réu: Raimundo Brito Palheta

Desp.: Defiro o pedido de fls. 60, após digam as partes.

03.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 005/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre

Ré: Solange Maria da Silva Barros

Des.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em
 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A.
 Prossiga-se na execução. 03.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros
 Leão.

10ª Vara — Proc. nº 275/83 — DESPEJO

Aut.: Maria de Lourdes Dornelas Gonzaga

Adv.: Biato Máximo Loureiro

Réu: Francisco das Chagas Feitosa

Desp.: Expeça-se mandado de despejo. 03.10.83. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 274/83 — NOTIFICAÇÃO

Auto: Petrobrás Distribuidora S/A.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Ré: COPAM — Comercial de Petróleo da Amazônia Ltda.

Desp.: Entregue-se a requerente independente de traslado.

03.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA A.J.C. E DOS FEITOS
 DA FAZENDA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983

JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA

Ação de Alimentos: Rosiane e Rosimauro Ferreira Martins

(Cesep)

Réu: João Maria Ferreira Martins (Dr. José Maria Costa)

Despacho: Julgada procedente a ação, e condenado o réu
 ao pagamento da pensão correspondente a 20% de seus venci-
 mentos e vantagens que deverão ser descontados em folha de
 pagamento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Lucimar Souza do Nascimento (Dra. Dorotea

Bogea), Raimundo Souza do Nascimento.

Despacho: Deixo de homologar o acordo pelas irregulari-
 dades existentes.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Eunice Doria de Souza Pauxis (Dra. Luzia Gui-
 marães).

Réu: Wilson José Goldegol de Freitas (Dr. Jair Loureiro)

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Irene de Oliveira Botelho (Dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Álvaro Santos Pantoja (Dr. Francisco Miléo)

Despacho: O processo está em ordem. As partes são
 legítimas e estão devidamente representadas. Proceda-se a
 perícia, nomeando perito o Dr. Rubens Santos, Engº Civil.
 Designado às 11 hs. do dia — de Dezembro.

AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO
Autor: João de Almeida Silva (Dr. João Gualberto dos Santos Silva)

Ré: Luzia Gomes da Silva (Dra. Carmem Aragão Addário)

Despacho: Diga o autor sobre a contestação

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Autora: Oscarina dos Passos Lobato (dra. Jandira Carvalho)

Réu: Osvaldina Lobato de Lima (dr. Adamir Pereira)

Despacho: Os autores não provaram se houve inventário. Assim sendo comprove a autora a qualidade de inventariante.

AÇÃO DE I. PATERNIDADE

Autores: Cirene Monteiro e outros (dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Jonas Mendes Pontes

Despacho: Em provas

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Cauby Carlos dos Santos Filho (Dra. Wiloana Warris Leonor Souza dos Santos)

Despacho: Designada às 11 hs. do dia 16 de novembro para a audiência.

ALVARÁ

Requerente: Marcirio Anastácio de Souza (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Proceda-se de acordo com o decreto 85.845/81

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Helena Pires Lobato (Dra. Lindalva Magalhães)

Réu: Raimundo dos Santos Lobato

Despacho: Emende também o documento de fls.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Pinheiro Martins (Dra. Maria das Graças dos Santos)

Ré: Almira dos Santos Martins

Despacho: Complete o pedido no prazo legal.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Luiza Carvalho Cavalcante (CESEP)

Réu: Raimundo Adão Duarte Lima (Dr. Rafael Lucas Filho)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 hs. do dia de Janeiro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimunda Nonata Bastos Oliveira (Dra. Avelina Hesketh), Dario Menezes de Oliveira.

Despacho: Designado às 11 horas do dia 23 de janeiro de 1984 p/audiência.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Helena Barbosa (Dr. Raimundo Sousa)

Réu: José Antonio Monteiro

Despacho: Oficie-se ao Cesepe solicitando informações se o procurador da autora faz parte daquele quadro

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Raimunda da Costa Baia (Dr. Raimundo D. Rayol)

Réu: Aerton Klecio Ribeiro

Despacho: Emende o pedido no prazo de 10 dias.

ARROLAMENTO

Inventariante: Aurelia Mendes de Araújo (CESEP).

Despacho: Nomeado a requerente inventariante, lavre-se o termo.

ARROLAMENTO

Inventariante: Marília da Costa Pinho (Dra. Maria Lúcia Santos)

Despacho: Indeferido o pedido.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Raimunda Celeste do Nascimento de Oliveira (dr. Raimundo Rayol)

Réu: Antonio Maria Pires de Oliveira

Despacho: Cite-se. Arbitrada a pensão no valor correspondente a dois salários referência a serem depositados na Caixa Econômica.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Elvira de Lemos Bentes (Dra. Ivanilda Gomes)

Réu: Raimundo Serra Bentes

Despacho: Julgada procedente a ação, e condenado o réu ao pagamento da pensão equivalente a 40% do salário e vantagens do Réu.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marcia Celia Louisa Matos (Dr. Glairson Figueiredo)

Réu: Ubiratan Matos

Despacho: A Contadora.

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C

14ª VARA CÍVEL:

AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA

Aut.: Maria de Nazaré Carvalho dos Santos e s/marido

Adv.: Cecília dos Santos Carneiro

Réus: Ana Carolina Marinho Ferreira e s/marido

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Desp.: Reautue-se. Cls. Em, 29.09.83. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Aut.: Mário Idalvo Carlotino Vieira

Adv.: Artemis Leite da Silva

Ré: Ecy Paiva Vieira

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Reautue-se. Cls. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA — MANUTENÇÃO DE POSSE C/PERDAS E DANOS

Depte: Juízo de Direito da Comarca de Parnaíba — Plauí, José Luiz Gonzaga de Carvalho.

Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará, Maria Elenice Fernandes Costa e José Ribamar.

Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Raimunda Suzete Hughes Dias

Adv.: Edgard Olyntho Contente

Réu: Raimundo Rodrigues Dias

Desp.: Digam os alimentados. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Francisco Alves Martins

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Ré: Maria do Carmo dos Santos Martins

Desp.: A. e R. Cls. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Raimundo Nonato da Costa Santos

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Ré: Maria Izabel Alves dos Santos

Adv.: Mário Ney de Souza Figueiras

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas.

Designo o dia 24 de novembro vindouro, às 10h., para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes, seus patronos e o M.P. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza

de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Kelly Cristina Farias Souza, menor impúbere, rep. por sua mãe Kátia Cilene-Farias Souza.

Adv.: José Odalín Santos

Réu: Olívio Gomes Câmara

Desp.: A e R. Cls. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Roberto Troccollis dos Santos

Adv.: Roberto F. Santos

Reqda: Raimunda Tenório Caldas

Adv.: Florisbela Cantal

Desp.: Cite-se o alimentante para pagar a pensão em atraso,

provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três (03) dias, sob pena de prisão. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO E PARTILHA

Invte: Francisco Carvalho Bermejo

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Invda: Raimunda Carvalho Brito

Desp.: Indefiro o benefício da gratuidade requerido. Não só o proponente da presente ação é militar graduado como o acervo hereditário compõe-se de três imóveis, com edificação. A distribuição para os ulteriores de direito. Intimem-se. Em, 03.10.83. (a)

Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Suziane Cardoso de Oliveira, menor impúbere, rep. por sua mãe Raimunda Cardoso.

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Raimundo Venoeslau de Oliveira

Desp.: Informe a autora o estado civil do alimentante. Corrija-se também, ex-vi do inc. VI do art. 259, do C.P.C., o valor da causa. Intime-se. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL

Aut.: Jacirema Cordovil Felgueira
Adv.: Sebastião Halim Soares Habr

Réu: Luiz Carlos Pinto Felgueira

Desp.: Diga o M. P. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Lucilêa Barros dos Santos

Adv.: Dorotea Bogea

Réu: Francisco Xavier Ferreira dos Santos

Desp.: Corrija-se o valor da causa, ex-vi do inc. VI, do art. 259, do C.P.C., sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Eliana de Nazaré Bizerra Almeida

Adv.: José Odalín Santos

Réu: Raimundo dos Santos Almeida.

Desp.: Corrija-se o valor da causa, de conformidade ao art. 259, inc. VI do C.P.C. Junte-se a procuração "ad judicium". Intime-se. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Maria Benedita Silva Viana

Adv.: Helena de Fátima Abreu

E: João Ribeiro da Silva

Desp.: Atenda-se o exigido no parecer retro. Em, 03.10.83.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Aut.: Noêmia Andrade Coelho

Adv.: José Maria Pereira da Silva

Réu: Júlio Braga Coelho

Adv.: Walter Machado Puget

Desp.: Renovem-se as diligências para 29 de novembro vindouro, às 10h. Intimem-se as partes, seus patronos e o digno representante do M.P. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut: Roberto Macedo Barata

Adv.: Raimundo Santos Sousa

Ré: Neide Elias Marques

Sent.:... Assim é que JULGO PROCEDENTE a ação em consequência decretar o despejo da ré Neide Elias Marques, do quarto nº 350 sito na Rua Nova 2, nº 1035, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Concedo a ré o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo. P.I.R. Belém, 03 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Ildimar Chagas da Paixão

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA

Reqte: Ambrosina Sousa de Castro

Adv.: Ronaldo Barata

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

CARTÓRIO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. nº 109/83 de COMISSO

Requerente: CODEM — (Adva. Mª de Nazaré Dutra)

Requerido: Glycério José Soares de Souza

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 114/83 de COMISSO

Requerente: CODEM — (Adva. Mª de Nazareth Dutra)

Requerido: Antonio Ramos.

Des.: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Mª Célia da S. Duarte)

Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Mª Célia da S. Duarte)

Requerido: José Carlos Tomaz.

Desp.: A Conta. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 178/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Indústria e Comércio Aramã Ltda.

Desp.: Diga a parte interessada, voltando após conclusos. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Odete de Almeida Alves)

Executada: Eccal Ltda.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 239/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes).

Executada: Carmem Lucila Silva Barbosa.

Desp.: Publiquem-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 236/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Aloysio Campos)

Executado: José Luiz Neves.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 9 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 172/83 de Embargos à Execução

Embargante: A. Seixas (Adv. Luiz Adolfo Dinelli Carneiro)

Embargada: FTERPA (Adva. Rosália e Silva)

Desp. Como requer. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo

Martins

Proc. nº 217/83 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Cláudio de

Souza).

Executada: Gráfica Lucy Ltda.

Desp. A avaliação. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 335/83 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e

Silva).

Executado: Noé Nunes Viegas

Desp. Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 257/83 de Cobrança

Autor: IPASEP (Adv. Paulo Carneiro)

Ré: Importadora de Ferragens (Adv. Eduardo C. de S. Meira)

Desp. Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 30/82 de Inventário

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Inventariada: Luiza de Faria Cardoso (Adva. Iracy Pamplona)

Desp. Ao cálculo. Belém, 03.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 55/83 de Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Darialva Gomes da Silva (Adva. Norma Esteves)

Requerida: Maria Amélia Oliveira

Desp. Cumpra-se o meu despacho de fls. 9. Belém, 03.10.83.

Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 200/81 de Ação de Reintegração de Posse

Autor: Aluzio Ferreira (Adv. Claudio Neves)

Ré: Josefa Lourenço da Silva e outros (Adv. Virgílio José da Costa)

Desp. Fale a parte interessada sobre o laudo de fls. Belém, 03.10.83. Dra. Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Proc. nº 44/83 de Ação de Despejo

Autora: Maria de Nazaré Gatinho (Adv. Laurenio M. da Rocha)

Ré: Maria da Conceição do Rosario Silva (Adv. Luiz da Cruz

Loureiro)

Desp. Diga a parte contrária. Belém, 03.10.83. Dra. Maria Lucia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível

Proc. nº 40/83 de Consignação em Pagamento

Requerente: Jovino Pascoal Martins - (Adva. Norma Esteves)

Requerida: Maria Amélia de Oliveira

Desp. Proceda-se o depósito, observando o disposto no art. 892 do CPC. Belém, 03.10.83. Dra. Maria Lucia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível

Proc. nº 42/83 de Despejo
 Requerente: Maria Viana de Moraes (Adv. Francisco Caetano Miléo)
 Requerido: José Francisco Magalhães (Adva. Mª Isméria M. da Silva)

Desp. Dou por saneado o processo e defiro as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27.10.83, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Lucia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível

Proc. nº 53/83 de Despejo
 Requerente: Rosalvo Dias Alves (Adva. Ana Fatima de A. Maia)

Requerido: Wladimir Amorim Nery (Adv. Paulo Fernando Laranhão)

Desp. Ao contador. Designo o dia 20.10.83, às 10.30 horas, para ser purgada a mora. Arbitro em 10% sobre o valor do débito, os honorários do advogado do autor. Belém, 03.10.83. Em tempo, presente o autor os comprovantes solicitados às fls. 11, nº 5. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Lucia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Proc. nº 247/82 de Reintegração de Posse
 Autor: Raimundo Santos (Adva. Darcy da Rocha L. Ramos)
 Réu: Ozely Carrera de Souza (Adv. Iraelio Rocha)
 Desp. À conta. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Lucia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível

Proc. nº 60/83 de Reparação de Dano
 Requerente: Manoel Pergentino dos Santos Reis (Adva. Edith Concelção R. Lobo)

Requerido: Empresa Belém-Lisboa
 Desp. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 24.10.83, às 11 horas, ofereça o autor sua defesa e as provas que tiver, observadas as formalidades legais. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Lucia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível

Proc. nº 34/83 de Despejo
 Autora: Mary Couto da Silva Cabral (Adv. Edson Couto)
 Réu: José Rosa Nahum (Adva. Mª do Carmo M. Cardoso)
 Sentença: Julgo extinta a presente ação, pela purgação da mora efetuada conforme faz prova o termo de fls. 17. P.R. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Cecilia Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível

Proc. nº 339/77 de Inventário
 Inventariante: Joaquim Ferreira da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)

Inventariada: Olivia Santos Silva
 Desp. À partilha. Belém, 03.10.83. Dra. Mª Cecilia Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

Belém, 04 de outubro de 1983
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. nº 2978)

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL

O Ministro Marcelo Pimentel, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir das 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) até, inclusive, 21 (vinte e um) de outubro de mil novecentos e oitenta e três, na Sede do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª (Oitava) Região, situada em Belém, Estado do Pará, na Praça D. Pedro I, nº 750, será realizada correição periódica ordinária no mencionado Tribunal, para o que ficam cientificados os srs. Juizes Efetivos, convocados, representantes classistas e seus suplentes eventualmente em exercício, tudo em conformidade ao Art. 8º e seu Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho na sessão plenária do dia 19 (dezenove) de maio de 1965 e publicado no Diário da

Justiça do então Estado da Guanabara, a 31 (trinta e um) dos mesmos mês e ano. Faz saber, ainda, que, à disposição dos interessados, partes e procuradores, permanecerá na Sede do aludido Tribunal no dia 20 (vinte), no horário das 14 às 17 h., para receber quaisquer reclamações, que poderão igualmente ser encaminhadas à Corregedoria-Geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, e expedido o presente, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado, com afixação no lugar de costume, na Sede do Tribunal referido. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de setembro de 1983, por mim, Ruth Souza de Oliveira, Assistente da Corregedoria-Geral, que o subscrevo.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Corregedor-Geral
 da Justiça do Trabalho
 RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
 Assistente

(G. Reg. nº 2955)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 162/83 Continuação

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 12 e 14 de setembro de 1983.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 24.179.

Imples.: Augusto Barreira Pereira e outros.

Impdo.: Universidade Federal do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III - EXECUÇÕES CAIS:

Nº 24.075.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Raimundo Honório Cardoso da C. Coimbra.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.076.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Ary Jansen Branco.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.077.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: João Emilio Martins Macedo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.078.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Armando Salles.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.079.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Manoel do Carmo Barroso.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.080.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Lauro Santos Siqueira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.081.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Eugênio Cichovski.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.082.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Luiz Otávio Ribeiro da Fonseca.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.083.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Lucas Oliveira Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.084.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Carlos Alberto Belo de Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.085.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Benedito Carmo Martins Cunha.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.086.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Maria de Nazaré Paixão Pires.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.087.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Manoel Wilson Borges Santa Brígida.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.088.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Jorge Rodrigues Mala.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.089.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Luiz de Gonzaga Monteiro Tavares.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.090.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Maria Célia de Vasconcelos Pimentel.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.091.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Leonai Rubem Fernandes Garcia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.092.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Frutuoso Miranda da Fonseca.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.093.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Carlos Alberto Lira de Almeida.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.094.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: José Adécio Peixoto.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.095.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: José Raimundo Garcia Diniz.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.096.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Yashonori Egashira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.097.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Aurival Ivan Kerber.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.098.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Miguel Matias da Cunha.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.099.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Maria José Correa Ferreira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.100.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Osmar Quaresma da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.101.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Mauro Henrique Bekman Júnior.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.102.
Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Adeli Soares Siqueira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.103.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Bascobras Madeiras Ind. e Com. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.104.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: T. C. Cordeiro.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.105.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: R. Pio Furtado Artefatos de Madeiras.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.106.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Alufer Alumínio e Ferro Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.107.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Penha Indústria e Comércio Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.108.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Parquet Paulista da Amazônia S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.109.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Copala - Indústrias Reunidas S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.110.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Companhia Madeireira São Miguel.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.111.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: José Maria M. Mendes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.112.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: C. V. Tubos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.113.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Móveis Polmax - Ind., Com. e Exportação Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.114.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Cimatro - Comp. Internacional de Madeiras Tropi-
cais.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.115.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Raimundo Magno Ribeiro da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.116.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: G. L. da Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.117.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Farmácia e Drogeria Silmara Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.118.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Rocha & Sassi Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.119.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: C.B.A. Com. de Bebidas e Alimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.120.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: M. F. do Amaral.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

- Nº 24.121.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: R. Wariss Empreendimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.122.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: M. B. Jatene Souza.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.123.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Orlando da Silva Mendrot.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.124.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Atacadão São Paulo Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.125.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Calu Escritório de Contabilidade Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.126.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: José de Ribamar Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.127.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Orlando Araújo do Nascimento.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.128.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Forpel Fortaleza das Peças Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.129.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Luiz Otávio Valente da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.130.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: F. SA. Repres. Com. e Indústrias Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.131.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Ortapp Planejamento e Processamento de Dados
Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.132.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Companhia Madeireira São Miguel.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.133.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: J. J. Gomes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.134.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Map Forte Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.135.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos
Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.136.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Dical - Distribuidora Ind. Com. Atacadista Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.137.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Edmar de Pinho Lobato - Comércio de Madeira Norte
Sul.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.138.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: A. C. Corrêa Cia. Representações.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.139.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Sacor Agro Industrial Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.140.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.141.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Cali Industrial Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.142.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Amazônia Serviços Gerais e Repres. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.143.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Petrama - Com. e Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.144.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Armazéns Freitas Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.145.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Norte Sul Construções Com. Imobiliária Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.146.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: L. S. Siqueira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.149.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: D. J. - Ind. Com. Exp. e Importação Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.150.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Metalúrgica Norte Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.151.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Importadora Stéreo Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.152.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Joaquim Carlos da Silva Bessa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.153.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.154.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.155.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Transnorte Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.156.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Suang Madeiras Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.157.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Yamada Imp. e Exportação Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
- Nº 24.158.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Construtora Medeiros Ltda. - Ind. Com.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
- Nº 24.159.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Jorge Pereira Lima & Irmãos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.160.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Construtora Simel Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.161.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Parquet Paulista da Amazônia S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.162.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Brito Martins Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.163.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.164.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Seiki Takano.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.165.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Walter Brito da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.166.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Palmito Luzitana Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.167.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Comp. Nacional de Frigoríficos - CONFRIO.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.168.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: João Batista Everdosa Bastos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.169.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Madeiras Acará S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.170.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Vidros Industriais do Pará S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.171.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Servi Som Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.172.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Palmar - Palmitos Marajoara Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.173.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Parquet Paulista da Amazônia S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.174.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Excedo.: Mariscomar - Ind. e Com. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:
Nº 24.074.
Autora: Caixa Econômica Federal.
Réus: Hélio T. Gualberto e outros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 24.175.
Depcte.: Juiz Federal da 7ª Vara do Rio de Janeiro.
Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.176.
Repte.: Benedita Melo de Souza.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.177.
Repte.: Francisco José Bacelar Lima.
Reqda.: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.178.
Repte.: Landoaldo Freitas de Mattos.
Reqdo.: INAMPS.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS:
Nº 24.073.
Impte.: José Machado da Silva em seu favor.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 24.147.
Repte.: Leslie Theophilus da Silva Vandoimen.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.148.
Depcte.: Juiz Federal da 2ª Vara do Ceará.
Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 774 - Inquérito Policial Nº 126/83 - SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 775 - Inquérito Policial Nº 034/83 - STM.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 090/83 de 29.09.83 - Designa Luzia Carvalho de Sousa, para exercer a função de Encarregada de Serviço NM-DAI-020.1

PORTARIA Nº 091/83 de 29.09.83 - Lotar no Departamento de Controle Externo Ary Gonçalves Mendonça, Técnico da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, colocado à disposição deste Órgão, por Decreto de 20 de setembro de 1983.

PORTARIA Nº 092/83 de 30.09.83 - Lotar na Chefia de Gabinete do Presidente deste Conselho de Contas, Lúcia de Fátima Almeida, funcionária da Secretaria de Educação, colocada à disposição deste Órgão através do Decreto de 19 de setembro de 1983.

(G. Reg. nº 2969)

* PORTARIA Nº 082/83 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1983
O Conselho Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Elza Therezinha de Brito Zahluth, Auditora, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas com outros Serviços e En-

cargos, originando a seguinte classificação: 0301-01020021.106-4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O", nº 25.087 de 20.09.83.

(G. Reg. nº 2969)

RESENHA DOS ATOS ASSINADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO MÊS DE SETEMBRO DE 1983.

PORTARIA Nº 83/83 de 23/09/83 - Tornar sem efeito a Portaria nº 080/83, de 16.09.83, que designou a Comissão de Licitação encarregada da compra de material para este Conselho;

PORTARIA Nº 84/83 de 29/09/83 - Conceder gratificação de Tempo Integral a diversos servidores do Departamento de Controle Externo deste Conselho;

PORTARIA Nº 86/83 de 29/09/83 - Designa, nos termos do art. 73, da Lei nº 749/53, Maria das Graças Ventura Mendonça, Chefe de Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário, para substituir automaticamente o Diretor do Departamento de Controle Externo, em suas ausências e impedimentos.

PORTARIA Nº 88/83 de 29/09/83 - Designa Rosemary de Oliveira Bringel, para exercer as funções de Encarregada de Serviço NM-DAI-020.1;

PORTARIA Nº 88-A/83 de 29/09/83 - Concede ao funcionário José Cristiano da Silva, gratificação por serviços extraordinários com percentual de 50% (cincoenta por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo efetivo deste Conselho.

PORTARIA Nº 89/83 de 29/09/83 - Concede à funcionária Rosa Maria Paraense Feilo, Secretária do Gabinete, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 50% (cincoenta por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo efetivo deste Conselho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORITA PRIMÊNIA-SUELENA DE MELLO NUNES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, C.G.C. nº 04976700/0001-77, representado por seu Presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, doravante denominado simplesmente Tribunal; e, de outro lado, a Senhorita PRIMÊNIA SUELENA DE MELLO NUNES, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta capital, na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.572, Edifício Silvio Melra, apartamento nº 1.101, CIC nº 121.431.892/48 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 38.019, série 592, denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLAUSULA PRIMEIRA - As partes celebraram um contrato de trabalho no dia 01 de janeiro de 1983, lavrado às fls. 32 v do livro próprio, através do qual a Contratada foi admitida, nos termos da Resolução nº 10.117/TC, de 17 de dezembro de 1982, e do artigo 98 do Decreto-Lei nº 200/67, para a prestação de Serviços Profissionais de Taquigrafia, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo do contrato assim celebrado era de um (1) ano, começando a 01 de janeiro e terminando a 31 de dezembro de 1983, com o valor mensal atual de sessenta e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 89.750,00).

CLAUSULA TERCEIRA - A cláusula oitava do mencionado contrato estabelecia, que findo o prazo contratual estaria o mesmo rescindido. Ocorre, porém, que não mais convindo às partes dar continuidade ao instrumento anteriormente celebrado, resolvem, de comum acordo, por termo ao mesmo, o que ora fazem mediante este Contrato de Rescisão, cessando, portanto, todos os efeitos legais dele decorrentes, inclusive os de natureza trabalhista, não cabendo às partes, reciprocamente, qualquer indenização, dando-se assim por satisfeitas e pagas, plena, geral e definitivamente.

CLAUSULA QUARTA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento de rescisão.

CLAUSULA QUINTA - E, por haverem assim livremente acordado, assinam este contrato, que val transcrita às fls. 77 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRIMÊNIA SUELENA DE MELLO NUNES
Testemunhas:
aa.) Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma assinalada, uma (1).

Belém, 04 de outubro de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivado a assinatura supra assinalada, com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade,

Belém, 04 de outubro de 1983.

Wolter Robillota

Tabellão Substituto

(G. Reg. nº 2980 - Dia: 07.10.83)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.683 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, por necessidade de serviço, do cargo em comissão de Assessor Adjunto — TC-NM-07, Paulo César de Lima Santos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2960)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.684 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR Paulo César de Lima Santos, para exercer em comissão, o cargo de Assessor — TC-NS-01.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2960)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.685 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR Primênia Suelena de Mello Nunes, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Plenário — TC-NM-07.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2960)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.680 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10.380/83.

RESOLVE:

APROVAR o Relatório apresentado pela Comissão de Promoções e elaborado nos termos da Ordem de Serviço nº 10/83 de 21 de setembro de 1983.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2961)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.678 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento em decisão do Plenário aprovada pela Resolução nº 10.360/83 e constante da Ata nº 2.684.

RESOLVE:

APLICAR o disposto na Portaria nº 5.677, de 21 de setembro de 1983, ao Chefe de Serviço de Microfilmagem.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2961)

ACÓRDÃO Nº 13.082

(Processos nºs 56.531 e 56.654)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 56.531 - Prefeitura Municipal de Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.341.582,28 (Séis milhões, trezentos e quarenta e hum mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 207 celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1982, destinado à manutenção da equipe técnica de assessoria à referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Fernando de Souza Corrêa, ex-Prefeito Municipal.

Processo nº 56.654 - Secretaria de Estado de Educação, referente à verba Salário Educação, na importância de Cr\$ 930.535.331,53 (novecentos e trinta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e hum cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1982, da qual o saldo de Cr\$-56.503.544,47 (Cinquenta e seis milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos) passa para 1983, sujeito à comprovação, de responsabilidade da Profa. Rute Maria Castro da Costa, ex-Secretária, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.083

(Processo nº 55.079)

Requerente: Dr. Nicolau Cruz Soares da Costa, - Ex-Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo - Paratur
Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Visto, relatado e discutido o processo nº 55.079 relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, remetida a julgamento neste Tribunal por seu Ex-Diretor-Presidente Dr. Nicolau Cruz Soares da Costa, no exercício financeiro de 1981.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão plenária de 16 de setembro de 1983, julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia Paraense de Turismo, pertinentes ao exercício financeiro de 1981, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.064

(Processo nº 57.464)

— 2º Julgamento

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 974/83 de 15.09.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 880 de 15 de setembro de 1983 que aposenta NAIR NOVAKOWSKI, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, lotada na Secretaria de Estado de Educação - município de Breves, de acordo com os arts. 110, § 2º, item II, 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 283.046,40 (duzentos e oitenta e três mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a portaria nº 604, de 13.06.83.

— Vencimento Integral	72.800,00
— Salário Aula (140 hs. x 728,00)	101.920,00
— Gratificação de Nível Superior - 20 %	34.944,00
Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	73.382,40

Provento Mensal

283.046,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente, em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2914)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará